

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO/PMMA

MOISANIELTON FONSECA ALVES

**ABORDAGEM POLICIAL A VEÍCULO EM FUNDADA SUSPEITA PELA UNIDADE
DA ROTAM: segurança policial e treinamento continuado da tropa**

São Luís
2022

MOISANIELTON FONSECA ALVES

**ABORDAGEM POLICIAL A VEÍCULO EM FUNDADA SUSPEITA PELA UNIDADE
DA ROTAM: segurança policial e treinamento continuado da tropa**

Monografia apresentada ao Curso de
Formação de Oficiais - PM, bacharelado
em Segurança Pública da Universidade
Estadual do Maranhão – UEMA.

Orientador: Maj QOPM Orlando Cloves
Alves Frazão

São Luís

2022

MOISANIELTON FONSECA ALVES

**ABORDAGEM POLICIAL A VEÍCULO EM FUNDADA SUSPEITA PELA UNIDADE
DA ROTAM: segurança policial e treinamento continuado da tropa**

Monografia apresentada ao Curso de
Formação de Oficiais - PM, bacharelado
em Segurança Pública da Universidade
Estadual do Maranhão – UEMA.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Maj QOPM Orlando Cloves Alves Frazão (Orientador)
Comandante do 42º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão

Prof Ms. Gustavo Luís de Moura Chagas
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA
1º Examinador

Maj QOPM Márcio Carlos Rodrigues de Oliveira
Comandante do Batalhão de Operações Especiais
2º Examinador

A minha família, meu porto seguro.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar ao meu Deus, Pai Todo Poderoso, pela minha vida, pelo seu amor tão grande e incondicional, por ter conduzido a minha vida e por sempre estar ao meu lado em todos os momentos.

Aos meus pais, pelo amor sempre presente, pelo apoio, carinho, compreensão, por sempre me proporcionarem ensinamentos que nortearam a minha vida, pela educação e pelos exemplos de vida.

A minha esposa pelo grande amor, pelo companheirismo, pelos momentos felizes e nos momentos mais difíceis por ter me ajudado a superar, pelos aprendizados, por me fazer uma pessoa melhor a cada dia, por ser meu norte, pelo incentivo, pela ajuda em qualquer momento.

A meu orientador, Maj. Orlando Cloves Alves Frazão, pela atenção, pela paciência, pela ajuda e dedicação na execução desse trabalho.

Aos professores do Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, pelos conhecimentos repassados e pelo incentivo constante.

E a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para que eu chegasse até aqui.

“Em toda abordagem da ROTAM, ou ganhamos um amigo ou prendemos um ladrão”.

Lema da ROTAM

RESUMO

Este estudo aborda um tema, ainda bastante complexo, que suscita muitas discussões no âmbito da segurança pública. Trata-se da análise sobre os elementos concretos e sensíveis que fundamentam a abordagem policial a veículos, baseada na fundada suspeita. O objetivo principal deste estudo foi analisar as contribuições do treinamento continuado em abordagem policial a veículo em fundada suspeita pela unidade da Ronda Ostensiva Tático Móvel (ROTAM) do Maranhão. A metodologia adotada envolveu a pesquisa bibliográfica que serviu de fundamentação para o estudo de campo, cujo instrumento para coleta de dados foi um questionário composto por 14 (quatorze) perguntas fechadas, aplicado junto a 60 (sessenta) policiais militares que trabalham na unidade da ROTAM-MA, no policiamento ostensivo. A análise dos dados obtidos proporcionou verificar que para os policiais envolvidos na pesquisa a construção da fundada suspeita se dá principalmente através do comportamento suspeito e que o treinamento continuado é fundamental para uma abordagem segura. Alguns dos resultados mais significativos da pesquisa estão relacionados ao reconhecimento por parte dos policiais da necessidade de treinamentos na formação no sentido de qualificar a tropa nas abordagens a veículos; de colaborar para minimizar os riscos de exposição do profissional de segurança e construir uma relação positiva com a sociedade, quando se tratar de abordagem a veículo sob fundada suspeita. Concluiu-se que durante as abordagens policiais, alguns requisitos precisam ser preenchidos e que o treinamento contínuo tem reflexo direto na ação dos policiais da ROTAM, que atuam diretamente na abordagem policial.

Palavras-chave: Segurança pública. Abordagem policial. Fundada suspeita, treinamento policial.

ABSTRACT

This study addresses a still very complex theme that raises many discussions in the field of public security. This is the analysis of the concrete and sensitive elements that underlie the police approach to vehicles, based on the well-founded suspicion. The main objective of this study was to analyze the contributions of continued training in a police approach to a vehicle in a suspected suspicion by the Unit of the Mobile Tactical Ostensive Round (ROTAM) of Maranhão. The methodology adopted involved the bibliographic research that served as a basis for the field study, whose instrument for data collection was a questionnaire composed of 14 (fourteen) closed questions, applied to 60 (sixty) military police officers working in the ROTAM-MA unit, in ostentatious policing. The analysis of the data obtained provided the fact that for the police officers involved in the research the construction of the suspected founded occurs mainly through suspicious behavior and that continued training is fundamental for a safe approach. Some of the most significant results of the research are related to the recognition by the police of the need for training in training in order to qualify the troop in the approaches to vehicles; to collaborate to minimize the risks of exposure of the safety professional and build a positive relationship with society, when it comes to a vehicle approach under suspicion. It was concluded that during police approaches, some requirements need to be met and that continuous training has a direct impact on the action of ROTAM police officers, who act directly in the police approach.

Keywords: Public safety. Police approach. Founded suspicion, police training.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Posto/graduação hierárquica na ROTAM.....	40
Gráfico 2	- Tempo de serviço na ROTAM.....	41
Gráfico 3	- O comportamento do suspeito (no momento da abordagem) influencia?	41
Gráfico 4	- Características que mais chamam a atenção antes de iniciar uma abordagem a veículo?	42
Gráfico 5	- Características físicas e/ou étnicas do suspeito influenciam na abordagem policial?	43
Gráfico 6	- Conhecimento sobre o conceito de suspeito fundada	44
Gráfico 7	- Em uma abordagem o que busca em um veículo?	45
Gráfico 8	- Após a abordagem policial explica a(os) ocupante(s) do veículo abordado o motivo porque foi parado e realizada a busca pessoal e veicular?	46
Gráfico 9	- Conforme sua experiência profissional o tipo de abordagem veicular prevista no manual de procedimentos operacionais da PMMA se adequa a realidade diária do serviço operacional?	46
Gráfico 10	- Em sua Unidade é realizado treinamento policial militar de abordagem de forma periódica e continua?	47
Gráfico 11	- Conhecimento técnico do policial (aquele construído em cursos influencia no momento da abordagem?	48
Gráfico 12	- Você se sente preparado para realizar adequadamente a abordagem policial sob fundada suspeita a veículos com segurança?	49
Gráfico 13	- Os treinamentos recebidos pelos policiais militares na formação são suficientes para qualificar a tropa nas abordagens a veículos?.....	50
Gráfico 14	- Você já foi denunciado em razão de alguma abordagem a veículo ser considerada como mal sucedida?	50
Gráfico 15	- O treinamento policial em abordagem a veículo deve ser contínuo para minimizar os riscos de exposição do policial e construir uma relação positiva com a sociedade?	51

LISTA DE SIGLAS

APF	- Auto de Prisão em Flagrante (APF)
AIT	- Auto de Infração de Trânsito
BO	- Boletim de Ocorrência
BOPE	- Batalhão de Operações Especiais
CME	- Comando de Missões Especiais – CME
CF	- Constituição Federal
CPP	- Código Penal Processual
CPPM	- Código de Processo Penal Militar
CPU	- Coordenador do Policiamento da Unidade
DGEOP	- Diretriz Geral para o Emprego Operacional
MA	- Maranhão
PM	- Polícia Militar
PMBA	- Polícia Militar da Bahia
PMMA	- Polícia Militar do Estado do Maranhão
PMMA	- Polícia Militar do Estado do Maranhão
PNDH	- Programa Nacional de Direitos Humanos
ROTAM	- Ronda Ostensiva Tático Móvel
STF	- Supremo Tribunal Federal
STJ	- Superior Tribunal Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A ABORDAGEM POLICIAL E A FUNDADA SUSPEITA	14
2.1	Conceito e normas que regem a abordagem policial	14
2.2	Princípios da abordagem policial.....	18
2.3	Dos crimes de abusos de autoridade conforme previsto em Lei.....	19
2.4	Caracterização e aspectos legais da abordagem policial a veículos sob fundada suspeita	21
2.5	Fatores de influência na abordagem policial a veículos em fundada suspeita em diferentes Estados da Federação.....	23
3	TREINAMENTO POLICIAL PARA O USO DA FORÇA	24
3.1	Uso da força	24
3.2	A importância do treinamento continuado do policial e seus impactos na abordagem policial em fundada suspeita.....	25
4	A POLICIA MILITAR NO ESTADO DO MARANHÃO	29
4.1	Conceitos e organização da Polícia Militar.....	29
4.2	Princípios referentes a atividade policial	30
4.3	A atividade policial basilar: a segurança pública.....	32
4.4	O serviço policial brasileiro	34
4.5	A Ronda Ostensiva Tático Móvel (ROTAM) no Estado do Maranhão....	36
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	39
5.1	Procedimentos metodológicos	39
5.2	Dos dados da pesquisa.....	40
5.2.1	Abordagem policial a veículo sob fundada suspeita	41
5.2.2	Treinamento continuado	47
6	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	54
	APÊNDICE	57

1 INTRODUÇÃO

A polícia militar constitui uma das mais importantes instituições da sociedade, uma vez que sua função principal está direcionada para o policiamento ostensivo com ações preventivas e repressivas para a preservação e restauração da ordem pública e também com o propósito de oferecer segurança à população. No contexto profissional dos policiais militares as abordagens realizadas se caracterizam como uma ferramenta utilizada pelo Estado para promover a paz social.

Ao longo das práticas cotidianas nas ruas, seja durante o patrulhamento ou no atendimento à população, os policiais militares constantemente precisam realizar abordagens, resultado da ação do agente público incumbido da segurança pública. Contudo, esta abordagem não pode ser realizada de forma aleatória, sendo necessário observar certos critérios objetivos e subjetivos, que são levados em consideração pelos policiais na hora de identificar um cidadão em atitude suspeita e realizar a busca pessoal. Neste âmbito, esta pesquisa busca chamar a atenção para o tema fundada suspeita, sob a ótica da práxis da abordagem policial a veículos.

A reestruturação das forças policiais, na atualidade, é uma demanda necessária frente às crescentes taxas de criminalidade. A realidade brasileira ao longo dos últimos anos acrescenta características comprobatórias desta necessidade. Assim, entende-se que a criação de novas estratégias para o emprego do efetivo policial militar torna-se imprescindível para a redução dos índices de criminalidade. Neste cenário, é desejo da população que haja uma polícia mais preparada, que trate o cidadão de forma mais humanizada, para que se evite práticas abusivas. Para tanto, é essencial o contínuo treinamento da tropa para assim prestar um serviço de melhor qualidade para a sociedade. Profissionais com atividades laborais voltadas para o combate à criminalidade e violência necessitam de todo um arcabouço e conhecimentos específicos a serem utilizados em treinamentos para exercer suas tarefas.

Os policiais que tomarem condutas impróprias, do ponto de vista procedimental, que quando não ponderadas tendem a serem coligadas na conduta e naturalizadas. Desse modo, o policial segue atitudes erradas com a crença que está operando impecavelmente. Essa conduta exhibe o policial ao risco e em decorrência expõe ao risco o cidadão. É necessário buscar conhecimentos que capacitem ainda mais os policiais militares, a fim de se manter o aprimoramento profissional da tropa.

Diante do exposto, questiona-se: em que medida o treinamento continuado em abordagem policial a veículo em fundada suspeita pela Unidade da Ronda Ostensiva Tático Móvel (ROTAM) do Maranhão pode influenciar na segurança policial e na sociabilidade com a comunidade? Para responder ao problema levantado, a pesquisa tem como objetivo principal analisar as contribuições do treinamento continuado em abordagem policial a veículo em fundada suspeita pela Unidade da Ronda Ostensiva Tático Móvel (ROTAM) do Maranhão. De modo mais específico buscou-se: descrever os elementos caracterizadores e aspectos legais da abordagem policial a veículo sob fundada suspeita; apresentar as implicações jurídicas da abordagem policial efetuada em desconformidade com a lei e destacar os principais impactos do treinamento continuado em abordagem policial a veículo em fundada suspeita.

Para o alcance dos objetivos propostos nesta pesquisa, procedimentos metodológicos previamente selecionados, caracterizando um estudo exploratório, descritivo e bibliográfico com o levantamento de referenciais, cuja abordagem volta-se para o tema, além de fontes relacionadas com normas do direito brasileiro, normas da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) e normas referente ao uso da força e treinamento policial. A pesquisa bibliográfica serviu de base teórica para fundamentar o estudo de campo realizado junto a policiais militares da ROTAM-MA. O instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário composto por perguntas fechadas, relacionadas ao assunto abordado. Trata-se, portanto, de uma pesquisa bibliográfica, explicativa, de campo com abordagem quantitativa.

O tema abordado se reveste de grande relevância social e, por isso, justifica-se pelo elevado número de veículos roubados ou furtados durante o ano de 2020, conforme aponta o anuário brasileiro de segurança pública. Sabe-se que muitos desses veículos são levados para desmanche ou utilizados na prática de outros crimes. Portanto é de extrema importância que a Polícia Militar atue no policiamento Ostensivo e na preservação da ordem pública conforme preceitua o § 5º, art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a fim de reduzir esses índices e transmitir uma sensação de segurança. Desta maneira, fica evidente a necessidade da abordagem policial a veículos sob fundada suspeita. No tocante a relevância acadêmica, a discussão sobre o tema é importante à medida que busca incentivar outras pesquisas na área e subsidiar a realização de novos estudos ampliando as informações em relação a abordagem policial a veículo suspeito pela ROTAM.

Para a apresentação da pesquisa e seus resultados, o estudo foi dividido em capítulos e subcapítulos. O trabalho tem início com a introdução, que contextualiza o tema proposto, destacando a problemática, justificativa, relevância, os objetivos do estudo e uma síntese da metodologia. O primeiro capítulo faz referência a abordagem policial e a fundada suspeita, destacando alguns pontos tais como conceito, princípios e normas que regem a abordagem policial, princípios da abordagem policial, Caracterização e aspectos legais da abordagem policial a veículos sob fundada suspeita e fatores de influência na abordagem policial a veículos em fundada suspeita em diferentes Estados da Federação.

O segundo capítulo trata do treinamento policial para o uso da força, com ênfase na importância do treinamento continuado do policial e nos impactos desse treinamento em abordagem policial em fundada suspeita. O terceiro capítulo, aborda de modo mais específico aspectos relacionados a alguns conceitos e organização da Polícia Militar, princípios referentes a atividade policial e breve descrição da origem e atuação da Ronda Ostensiva Tático Móvel (ROTAM), no Estado do Maranhão.

O quarto capítulo refere-se diretamente ao foco da pesquisa destacando os procedimentos metodológicos e os dados da pesquisa. Neste capítulo, é exposto detalhadamente todas as etapas seguidas para responder a problemática levantada e alcançar o objetivo da pesquisa, coleta de dados, análise dos dados e os aspectos éticos. O quarto capítulo também traz a análise dos resultados e discussão da pesquisa, destacando os achados da literatura e os resultados mais significativos acerca da abordagem policial a veículos sob suspeita fundada. E por fim, o trabalho foi finalizado com a conclusão do estudo, contendo dados relevantes a respeito dos resultados, além de encaminhamentos e sugestões importantes do pesquisador para trabalhos futuros.

2 A ABORDAGEM POLICIAL E A FUNDADA SUSPEITA

2.1 Conceito e normas que regem a abordagem policial

A abordagem policial é um tema bastante complexo, face aos elementos subjetivos que norteiam sua ação. Para melhor compreender tais elementos e como eles interferem na atuação policial, cabe discorrer inicialmente sobre seu conceito. Desta forma, em sentido mais restrito, tem-se a definição do ato de abordar, compreendido como a maneira de aproximação a uma pessoa com um objetivo definido.

De modo mais amplo, pode-se falar de várias formas de abordagem, contudo o enfoque desta pesquisa é discorrer sobre a abordagem policial, que é definida como aquela, onde o agente público, imbuído de autoridade, exercendo o poder de polícia, interpela o abordado, baseada em sua fundada suspeita, rompendo assim com uma garantia individual do cidadão abordado, qual seja o seu direito de ir, vir e permanecer e estar, tudo isto com o escopo de proporcionar aos cidadãos uma maior sensação de segurança, fazendo valer, desta forma, o interesse público da coletividade em detrimento ao individual.

Relevante compreender neste contexto, o conceito de poder de polícia, o qual é tido como um instrumento de limitação de direitos individuais em benefício de toda a coletividade. O poder de polícia sempre existiu no Estado e conforme lecionam Alexandrino e Paulo (2015, p. 263), esse poder “não inclui a atividade legislativa, mas, tão somente, as atividades administrativas de regulamentação e de execução das leis que estabelecem normas primárias de polícia”. Quando a ação policial assume a função de assegurar a ordem pública utilizando ferramentas técnicas, a exemplo da abordagem policial, se efetiva o uso do poder da polícia para exercer sua função constitucional. Assim, o poder de polícia define-se pelo fim que tem, ou seja, o de assegurar a tranquilidade, a segurança ou a salubridade pública.

A ação de abordar é um ato administrativo, discricionário, auto-executório e coercitivo. A abordagem pode ser realizada junto a pessoas, veículos de passeio, motocicleta, caminhão e ônibus em via pública. A abordagem policial deve estar totalmente amparada pela legalidade, princípio primordial para essa atuação, pois a abordagem inflige o direito constitucional de liberdade de ir e vir do cidadão, porém se a abordagem for realizada de acordo com o que está descrito nos artigos 240 e 244

do Código de Processo Penal (CPP), ela será considerada legítima, ou seja, será legal efetuar a busca pessoal no abordado. Como leciona Di Pietro (2018, p. 61):

Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.

A formulação mais genérica deste princípio encontra-se no inciso II do art. 5º da Constituição, artigo no qual se inserem alguns dos mais importantes direitos e garantias fundamentais de nosso ordenamento. No citado dispositivo, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p. 9).

Conforme lecionam os autores Alexandrino e Paulo (2015), ao fazerem referência ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, enfatizam que o policial deverá proceder a abordagem de acordo com o que a lei preceitua, conforme descrito na CF, com base nos princípios da moralidade, da razoabilidade e proporcionalidade. O princípio da moralidade torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública. A denominada moral administrativa difere da moral comum, justamente por ser jurídica e pela possibilidade de invalidação dos atos administrativos que sejam praticados com inobservância deste princípio.

É válido destacar que a moral além de acompanhar o princípio da legalidade, é também um princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, pois a moralidade se equivale a honestidade, em ser justo em todos casos concretos em que o policial se depara durante a abordagem, a sociedade deposita confiança ao policial por assegurar-lhe segurança necessária em seu convívio junto a coletividade.

Como conceitua Di Pietro (2018), o princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução.

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são essenciais durante a atuação policial na abordagem em pessoa com atitude suspeita, pois o agente de segurança pública deverá utilizar de uso proporcional da força, devendo analisar como que o suspeito se encontra naquele momento para que não ocorra nenhuma discrepância em sua atuação, podendo incorrer em abuso de autoridade, ou até mesmo em alguma transgressão disciplinar caso a atuação não seja de forma razoável.

O princípio da proporcionalidade impede que a administração restrinja os direitos do particular além do que caberia, do que seria necessário”, pois impor medidas com intensidade ou extensão supérfluas, desnecessárias, induz à ilegalidade do ato, por abuso de poder. Esse princípio fundamenta-se na ideia de que ninguém está obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis, imprescindíveis à satisfação do interesse público.

O postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa. (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p. 232).

Seja como for, certo é que, no âmbito do direito administrativo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade encontram aplicação especialmente no controle de atos discricionários que impliquem restrição ou condicionamento aos direitos dos administrados ou imposição de sanções administrativas. Esses princípios aplicados à abordagem policial são considerados a base para a fundamentação legal de suas atuações, garantindo assim todo o aparato legal e evitando que o policial recaia em situações de abuso de autoridade.

A abordagem policial propriamente dita é qualificada simplesmente pela presença do policial na ocorrência de abordagem, sendo que este se posiciona de maneira ativa nessa relação, desenvolvendo-a e direcionando-a de acordo com o contexto presente.

Distinguem-se, assim, duas espécies de busca pessoal: a processual e a preventiva, de acordo com o momento em que é realizada, bem como de acordo com a sua finalidade. Antes da efetiva constatação da prática delituosa, ela é procedida por iniciativa de autoridade policial e constitui ato legitimado pelo exercício do poder de polícia, na esfera de atuação da

Administração Pública, com finalidade preventiva. Realizada após a prática, ou em seguida à constatação da prática criminosa, ainda que em sequência de busca preventiva, tenciona atender ao interesse processual, para a obtenção de objetos necessários ou relevantes à prova de infração, ou à defesa do réu (NASSARO, 2014, p. 1).

De uma maneira mais técnica, observa-se que a abordagem policial ocorre em razão da própria necessidade preventiva da polícia, em especial a Polícia Militar, que durante sua atividade diária precisa valer-se desse instrumento para alcançar uma maior aproximação com a população, a fim de examinar determinadas situações com o foco no seu papel preventivo e, em determinadas ocasiões, até mesmo assistir a população (MARTINS, 2017).

Diferentemente, a busca pessoal tem uma conotação mais proibitiva, sendo relativa ao ato do policial “inspecionar”, “indagar” e “revistar” o cidadão implicado, procurando encontrar possíveis itens ou armas que tem relação com uma dada atividade ilícita. Acentuada como uma espécie de prova, a busca pessoal trata-se de um “instrumento” precioso para que a polícia possa de fato adiantar a ação criminosa, por meio da localização de armas e artifícios, e da imediata prisão de infratores.

A busca pessoal não é somente feita nas vestes ou nos itens que a pessoa leva consigo como também, abertamente no corpo, quer por meio de averiguações oculares ou manuais, quer por canais eletrônicos, radioscópicos, é notório que os ladrões e, necessariamente, as ladras escolhem encobrir pequenos objetos, pedras valiosas e outros que tais em qualquer esconso natural (TOURINHO FILHO, 2016). Adverte-se que está percepção extensiva abastecida pela doutrina alude-se também aos veículos que encontram-se na posse do abordado na ocasião da busca, tendo em vista que estes não foram abrangidos pela conceituação doutrinária de domicílio.

Em síntese, a abordagem policial é uma atividade cotidiana do profissional da segurança pública. Constitui um método em que a polícia procura se antecipar aos fatos criminosos, nos casos de fundada suspeita, com vista a evitar que ilícitos ocorram, em prol da ordem pública, concedendo ao cidadão a sensação de segurança. A abordagem policial encontra fundamentos jurídicos em diversos dispositivos, a exemplo da Constituição Federal, Código de Processo Penal (CPP) e Código de Processo Penal Militar (CPPM).

2.2 Princípios da abordagem policial

Há diversas formas de se realizar a abordagem policial, cujas técnicas operacionais constam, geralmente, nos manuais de técnicas policiais. Entretanto, todo procedimento policial, deve ser executado com clareza, precisão, segurança e eficiência visando à eficácia do procedimento. Para potencializar suas ações e assegurar que o objetivo proposto de uma abordagem seja alcançado, o policial militar deverá observar os seguintes princípios: segurança, surpresa, rapidez, ação vigorosa e unidade de comando.

A segurança compreende um conjunto de medidas adotadas pelo policial militar para controlar, reduzir ou, se possível, eliminar os riscos da intervenção policial. Antes de qualquer decisão de ação, o policial militar deverá identificar a área de segurança e a área de risco, monitorar os pontos de foco, controlar os pontos quentes e assegurar-se que o espaço está totalmente seguro.

É essencial que o policial sinta confiança na condição de estar seguro e faça uso das cautelas necessárias para a eliminação dos riscos de perigo. Neste sentido, alguns fatores devem ser observados em relação à segurança: estabelecer perímetro de segurança e respeitar o princípio da proporcionalidade; os policiais devem se posicionar corretamente, seguindo uma tática de abordagem e empregando uma técnica previamente padronizada e treinada (BRASIL, 2018).

Em relação ao princípio da surpresa, este abarca medidas que dificultam a percepção do abordado em relação ao policial militar, ou seja, é uma ação inesperada para o suspeito, que o surpreende e reduz seu tempo de reação. Ressalta-se que é muito importante, evitar qualquer tipo de conduta negativa por parte do público alvo da abordagem. Conforme destaca Martins (2017, p. 11), “o princípio da surpresa, contribui decisivamente para a segurança dos executores da abordagem, haja vista que a surpresa é um inibidor psicológico da resistência”.

Um terceiro princípio é a rapidez, associada a velocidade com que a ação policial militar é executada, colaborando para a efetivação da surpresa. Em uma abordagem que resulta em busca pessoal, o policial militar deve usar todo o tempo que se fizer necessário para uma verificação por objetos ilícitos ou indícios de crime. O princípio da rapidez, dentro da progressão policial, visa impossibilitar uma reação por parte do abordado, garantindo o isolamento e evitando desdobramentos indesejáveis em decorrência do fato. Para tanto, a equipe de segurança deve fazer

uso de uma técnica policial previamente estabelecida, como cada integrante posicionando o mais breve possível para dar início aos procedimentos da tomada de decisão (BRASIL, 2018).

Ação vigorosa é um princípio da abordagem que representa uma ação firme e enérgica, por parte do policial, no momento em que é realizada. A ação vigorosa não pode ser confundida com violência excessiva e desrespeito ao cidadão abordado, uma vez que tal atitude poderá ser punida, em razão da falta de técnica e por ser uma forma de abuso de autoridade. A postura do agente deve ser de total domínio das circunstâncias que compõe a situação. Portanto, a ação vigorosa na abordagem policial significa agir com a energia necessária e a agressividade controlada, saber usar da força com moderação dos meios, impedindo reações negativas do suspeito (AMARO, BEZERRA, 2016).

O quinto e último princípio da abordagem corresponde a unidade de comando, ou seja, é relevante que haja um único comando, com somente um dos policiais da equipe na verbalização para comandar a abordagem. Desse comando único irão surgir as ordens, planejamento, coordenação, controle e avaliação para o decorrer de qualquer intervenção policial e assim, mantendo-se o controle das ações.

2.3 Dos crimes de abusos de autoridade conforme previsto em Lei

O bem jurídico tutelado pela lei de abuso de autoridade são aqueles garantidos pela Constituição Federal, referente aos direitos e garantias fundamentais. No tocante ao abuso de autoridade, foi editada a nova Lei de Abuso de Autoridade - Lei n. 13.869/2019, regulando inteiramente os crimes de abuso de autoridade e revogando por completo a Lei n. 4.898/1965.

Souza e Reis (2017, p 10), assinalam que o abuso de autoridade abrange qualquer ato que atente contra:

- a) à liberdade de locomoção; b) a inviolabilidade do domicílio; c) ao sigilo da correspondência; d) a liberdade de consciência e de crença; e) ao livre exercício do culto religioso; f) à liberdade de associação; g) aos direitos e garantias legais asseguradas ao exercício do voto; h) ao direito de reunião;
- i) a incomunicabilidade física do indivíduo; j) Aos direitos e garantias legais asseguradas ao exercício profissional.

O objetivo principal da Lei n. 13.869/2019 é proteger os cidadãos dos abusos que podem ser cometidos por autoridades públicas ou seus agentes, de modo a violar ou comprometer direitos e garantias resguardadas no art. 5º da Carta Magna. Segundo o art. 2º da Lei nº 13.869/2019, é sujeito ativo do crime de abuso de autoridade: “qualquer agente público, seja servidor público ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território” (BRASIL, 2019).

Quando se trata dos abusos de autoridade em abordagens policiais, de certo compreende-se que a Lei não prever todas as condutas dos agentes de segurança. Entretanto, esses agentes necessariamente devem agir em conformidade com os pressupostos da legalidade. Em sentido contrário, ou seja, nos casos que extrapolam os limites da legalidade constitui-se como ato arbitrário ou desvio de poder.

Outrossim, o policial militar no exercício de sua função, está subordinado ao que a lei dispõe e, dessa forma, agindo dentro das limitações legais, não cometerá crime, ao praticar fato no cumprimento do dever legal, conforme inscrito no art. 23 do Código Penal (PC). Mas, enquanto agente público, o policial tem sua atividade profissional inerentemente ligada a Lei de Abuso de Autoridade, e caso venha exceder no seu exercício, fazendo uso de abuso de poder ao proceder uma abordagem policial, o mesmo estará sujeito a sanções administrativas, civis e penais (PINTO; VALÉRIO, 2015).

Além da Lei de Abuso de Autoridade e do Código Penal, o Código Penal Militar (CPM), também faz menção aos casos que podem ser caracterizados como abuso de autoridade ou abuso de poder. Desta forma, conforme o previsto no Artigo 467 do CPM, há ilegalidade ou abuso de poder quando:

O cerceamento da liberdade for ordenado por quem não tinha competência para tal; ordenado ou efetuado sem as formalidades legais; não houver justa causa para coação ou constrangimento; a liberdade de ir e vir for cerceada fora dos casos previstos em lei; cessado o motivo que autorizava o cerceamento; alguém estiver preso por mais tempo que do que determina a lei; alguém estiver processado por fato que não constitua crime em tese; estiver extinta a punibilidade; o processo estiver evidentemente nulo (BRASIL, 1969).

Práticas não condizentes com o paradigma do Estado de Direito favorecem, inevitavelmente, à diminuição da segurança, pois é sempre possível que em algum

momento um policial habituado a atuar em áreas desestruturadas, venha agir arbitrariamente com algum cidadão. Dessa forma, o respeito aos direitos fundamentais, na atividade policial é uma ferramenta contra as arbitrariedades. Essa atividade, não se restringe a manutenção da ordem, a qualquer custo, mas compreende uma ação de proteção da vida, integridade física, propriedade das pessoas e aplicação do Direito com respeito à dignidade humana.

2.4 Caracterização e aspectos legais da abordagem policial a veículos sob fundada suspeita

A fundada suspeita é um tema pouco explorado nos estudos sobre polícia, no Brasil. Alguns autores discutem a fundada suspeita pela perspectiva jurídica e enfatizam aspectos da legitimidade e legalidade da ação policial. A expressão fundada suspeita no Código de Processo Penal concede ao agente público a discricionariedade mitigada, através do poder de polícia, de realizar a "revista" dentro dos parâmetros legais (CRUZ, 2016, p. 36). A fundada suspeita sustenta-se na discricionariedade do agente público, de maneira a exercitar o poder de polícia, onde, este agente (policial) baseado em sua experiência e tirocínio policial, realiza a abordagem policial e posterior busca pessoal, com o intuito de evitar que ilícitos ocorram, agindo preventivamente.

Ressalta-se, entretanto, que o policial não pode ficar restrito apenas a subjetividade de seu raciocínio, a fim de se evitar erros que levem a atitudes discriminatórias, intolerantes ou opressoras. Devendo observar as atitudes dos transeuntes, características incomuns ou suspeitas que venham a colidir com informações passadas pelos órgãos policiais ou comunitários, bem como, se trazem, suspeição de volumes incompatíveis ou externos as partes do corpo.

No caso de abordagem a veículos alguns aspectos podem ser observados e considerados relevantes para efetuar uma abordagem como, por exemplo, placas velhas em veículos novos, veículos sem placas; veículos novos em mau estado de conservação, arrancadas bruscas, excesso de velocidade, faróis apagados a noite, veículo com um passageiro apenas que está sentado atrás do motorista, pessoa com dificuldade de conduzir o veículo, casal no banco traseiro do veículo e o banco do passageiro vazio (quando não for táxi).

No contexto brasileiro, é pacífico no Supremo Tribunal Federal (STF) que a fundada suspeita não pode se orientar por parâmetros unicamente subjetivos, sendo exigido a existência de “elementos concretos” que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que pode causar. Mas, esse entendimento, traz à baila uma problemática que é a indefinição clara do que sejam esses elementos concretos da fundada suspeita (BRASIL, 2018). Dessa condição decorre a dificuldade de conceituar fundada suspeita e, portanto, a fundada suspeita é justificada pela descrição de situações.

Outro ponto a se salientar é que normalmente o policial trabalha em um setor específico de policiamento, por isso, familiariza-se com as pessoas que transitam por aquele local, desta forma uma pessoa com características diferentes da região, faz nascer no agente público uma suspeição, que somente cessará com a abordagem policial e, se necessário à busca pessoal.

Considera-se que a fundada suspeita é o ponto fundamental para legitimar a abordagem policial e nessa perspectiva, o doutrinador Nucci (2015, p. 465), conceitua:

Suspeita é a desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige que seja fundada a suspeita, o que é mais concreto e seguro. Desse modo, sempre que um policial desconfiar de alguém, não poderá valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiro de que pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como ele mesmo visualizar uma saliência sobre a vestimenta do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de uma arma de fogo.

A abordagem a veículos é um tipo de intervenção policial em via que pode ocorrer em dois níveis (2 e 3), ou seja, tanto de maneira preventiva como repressiva. Na abordagem veicular o nível 2 corresponde as ações e operações de caráter preventivo, em fatos que indiquem ameaça à segurança pública. No nível 3, estão as ações e operações de caráter repressivo, caracterizado por situações de fundada suspeita ou certeza do cometimento de delito. A vistoria veicular e a busca pessoal são procedimentos que podem ocorrer ao longo de uma abordagem. Conforme inscrito nos artigos 240 e 244 do CPP, a busca pessoal independe da existência de um mandado, que se faz necessário apenas para a busca domiciliar.

2.5 Fatores de influência na abordagem policial a veículos em fundada suspeita em diferentes Estados da Federação

Com relação as análises comparativas de pesquisas referentes ao tema fundada suspeita e abordagem policial, levando-se em consideração a atividade de policiais militares de outras unidades da federação brasileira, destacam-se neste trabalho alguns estudos realizados neste sentido. Um desses estudos, foi desenvolvido no Estado da Bahia junto a Oficiais e praças da Polícia Militar da Bahia (PMBA) e buscou compreender como policial age diante de um tipo social que considera suspeito. Foi observado, as ações policiais de abordagem são fortemente influenciadas pelas características biológicas (a exemplo da cor de pele) e pela aparência econômica. No imaginário do policial baiano, as circunstâncias mais comuns de suspeição policial são o lugar suspeito, a situação suspeita e as características suspeitas (forma de andar, marcas como tatuagem ou cicatriz, cordão, brinco, boné, por exemplo) (BRAGA, 2015).

Resultado semelhante, observou-se quanto aos fatores tomados como referência, pelos policiais militares do Estado do Pará. Desta forma, na percepção dos indivíduos que consideram suspeitos, os policiais paraenses consideram três circunstâncias: o lugar suspeito, a situação suspeita e a característica suspeita (SOUZA; REIS, 2017).

No Rio de Janeiro, constatou-se que os mecanismos e critérios da construção da suspeita por parte dos policiais militares eram influenciados por fatores externos (econômicos e raciais). Neste sentido, os policiais cariocas dão indícios de seletividade racial e social, que surgem quando se examina a incidência de revistas corporais, de modo que conforme foi observado nos resultados, motoristas negros, do gênero masculino, são mais abordados do que brancos e/ou mulheres (SILVA, 2017).

Em Pernambuco, uma pesquisa realizada com Oficiais e Soldados, profissionais que já estavam em atividade na Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), observou-se que a construção do suspeito estava ligada a fatores de gênero (jovens do sexo masculino); comportamentais como ficar nervoso, tentar se esquivar da polícia quando vê uma viatura e também étnica (pela cor de pele parda/negra); tipo de vestimentas, tatuagem, jeito de falar, residir em bairros periféricos (SOUZA, 2018). Para todos os casos, é possível inferir que a atitude suspeita é fator situacional suficiente para construir a fundada suspeita.

3 O TREINAMENTO POLICIAL PARA O USO DA FORÇA

3.1 O uso da força

A profissão policial militar é dotada de características, estabelecendo a interferência do policial militar, até mesmo com o uso da força, seja durante o serviço ou mesmo nos períodos de folga. Assim, no exercício da atividade policial, por vezes, pode ser necessário fazer uso da força, nas situações que não for possível serem resolvidas por meio da verbalização ou negociação. Ressalta-se, ainda, o policial poderá fazer uso da força respeitando-se os casos que prevê a legislação, como em legítima defesa própria ou de terceiros, na resistência à prisão ou casos de tentativas de fugas.

O “Manual Técnico-Profissional 3.04.01” repete que a força, no âmbito policial, é determinada como sendo o meio pelo qual a Polícia Militar controla uma circunstância que adverte a ordem pública, o cumprimento da lei, a integridade ou a vida das pessoas.

O policial poderá usar a força no exercício das suas atividades, não sendo necessário que ele ou outrem seja atacado primeiro, ou exponha-se desnecessariamente ao perigo, antes que possa empregá-la. O seu emprego eficiente requer uma análise dinâmica e contínua sobre as circunstâncias presentes, de forma que a intervenção policial resulte num menor dano possível. Para tanto, é essencial que ele se aperfeiçoe, constantemente, em procedimentos para a solução pacífica de conflitos, estudos relacionados ao comportamento humano, conhecimento de técnicas de persuasão, negociação e mediação, dentre outros que contribuam para a sua profissionalização nesse tema (POLÍCIA MILITAR MINAS GERAIS, 2013, p. 75).

Percebe-se então, que a Polícia Militar pode fazer uso da força no cumprimento de suas missões em que haja resistência por parte do infrator/transgressor da lei, desde que se evite a violência, utilize-se da força quando extremamente necessária, observando assim os métodos menos lesivos e, acima de tudo, de maneira proporcional, evitando ao máximo o uso da arma de fogo. Esta afirmativa é reforçada por Pinto e Valério (2012, p. 50) quando dizem que, em geral só se deveria “utilizar as armas de fogo quando o suspeito oferece resistência armada”, ou, quando colocar “em risco as vidas alheias e não são suficientes medidas menos extremas para dominar ou deter o delinquente suspeito”.

A assertiva acima se mostra como uma tendência de aceitação a nível mundial, como reforça Silva (2017, p.12) quando diz:

Pesquisadores e estudiosos da área de segurança pública e direitos humanos, em diversos países, produziram modelos de emprego da força pelo agente público conforme a reação do infrator. A análise destes modelos baliza a instrução de defesa pessoal na Polícia Militar.

Acrescenta-se que “a polícia se distingue, não pelo uso da força, mas por possuir autorização para usá-la” (BITTNER, 2015). Colaborando com a afirmação Barley (2016, p. 20) assinala que “ser policial significa estar autorizado, e ser exigido, a agir de modo coercitivo quando a coerção for necessária, segundo o determinado pela avaliação do próprio policial das condições do local e do momento”. Neste sentido, o policial ao fazer uso da força, deve ter o conhecimento da lei, deve estar preparado tecnicamente, através da formação e do treinamento, bem como ter princípios éticos solidificados que possam nortear sua atuação.

3.2 A importância do treinamento continuado do policial e seus impactos na abordagem policial em fundada suspeita

Para o melhor desempenho de toda atividade profissional em qualquer organização, faz-se necessário que aprendizagens já adquiridas sejam aperfeiçoadas e novos conhecimentos sejam absorvidos, indo ao encontro dos objetivos organizacionais. Neste sentido, o treinamento representa uma ferramenta essencial no alinhamento de interesses da organização e de seus colaboradores.

O treinamento é a atividade que se destina à transferência de conhecimentos, objetivando ocupar deficiências, incitar e desenvolver habilidades, potencialidades visando a um desenvolvimento profissional. Este pensamento essencialmente provoca uma transformação de atitudes e de procedimentos. Do ponto de vista da sua utilidade do treinamento, Chiavenato (2020) diz que ele serve, sobretudo, para que as pessoas aprendam e apliquem seus conhecimentos, visando atingir objetivos específicos e predefinidos de interesse coletivos.

Estes ensinamentos nos fazem recorrer às palavras de Mello (2017, p. 4) quando afirma que “a sociedade, cada vez mais consciente de seus direitos e garantias, vêm exigindo uma polícia cada vez mais técnica e especializada, sem improvisações e empirismos que possam colocar a vida dos cidadãos em perigo”.

O treinamento incorporado no cotidiano das organizações na perspectiva de melhoria da qualidade dos serviços e a eficácia funcional, pode ser caracterizado em quatro linhas: de integração, técnico-operacional, gerencial e comportamental. O treinamento representa uma ferramenta essencial para as instituições policiais, consideradas organizações que adotam critérios específicos para suas atividades-fim, além de constituir uma exigência básica para que o policial militar desempenhe suas atividades com desenvoltura, segurança e êxito.

Ao adentrarem na corporação militar o policial passa a lidar com contextos e situações diferenciadas com a aprendizagem ocorrendo de duas formas distintas, ou seja, por meio da experiência no seu dia-a-dia de trabalho ou como consequência de programas de treinamento sistemáticos. Para que as atividades policiais sejam executadas com eficácia é necessário realizar treinamentos específicos, a fim de integrar por completo o policial ao seu ambiente e de possibilitar a ele um alto grau de operacionalidade, o qual está ligado diretamente com a eficácia da ação (SOUZA, 2018).

De certo, nos órgãos de segurança pública, os treinamentos devem ser voltados para a melhoria e aperfeiçoamento continuado das atividades policiais. Ressaltando este entendimento, Assunção (2014, p. 35) assinala que o "treinamento da polícia militar é a atividade de educação continuada, que visa atualizar e modificar o comportamento dos militares, no intuito de melhor capacitá-los para exercer sua função policial militar".

O "Manual Técnico-Profissional 3.04.01/2013-CG1" da PMMG concorda com essa assertiva:

O treinamento policial militar baseado em situações práticas que se aproximam do cotidiano profissional, somado à análise crítica de erros e acertos vivenciados na experiência real, contribui para o desenvolvimento da habilidade do policial militar pensar sobre como ele agiria nas diversas situações, visualizando mentalmente suas respostas e definindo previamente o seu procedimento básico. Dessa forma, ele criará rotinas seguras para sua atuação (POLÍCIA MILITAR MINAS GERAIS, 2013, p. 21).

Sob esse aspecto, vê-se que por meio do treinamento intenso e recorrente, o policial militar modifica seus conhecimentos e capacidades alcançados em atitudes, até o ponto de conseguir memória dos movimentos, automatizando suas táticas para cada caso concreto. Como forma de buscar a excelência por meio do treinamento com o fim de diminuir o risco, o Manual Técnico-Profissional 3.04.01 considera que:

O preparo mental como o processo de pré-visualizar os prováveis problemas a serem encontrados em cada tipo de intervenção policial militar e ensaiar mentalmente as possibilidades de respostas. [...] a falta de preparo mental do policial militar, durante uma intervenção, prejudicará o seu desempenho, levando a um aumento de seu tempo de resposta à agressão e, assim, o uso de força poderá ser inadequado (excessivo ou aquém do necessário para contê-la) (POLÍCIA MILITAR MINAS GERAIS, 2013, p. 21).

O treinamento mental e prático é um modo de se inocular a tensão, ou seja, conhecer no decorrer do treinamento realístico as intempéries que poderão vir a encontrar quando a circunstância concreta passar a existir. O treinamento efetivo, além disso, aumenta o senso de certeza da pessoa e impede alguma surpresa que é outro aspecto cognitivo de inoculação da tensão. O senso de efetividade pessoal e autoconfiança, designados pelo treinamento realístico, agem muito como um redutor de tensão quando os músculos entram em piloto-automático.

A Diretriz Geral para o Emprego Operacional (DGEOP) ressalta ainda, que:

O treinamento deve estar integrado à vida diária do militar como sustentação dos conhecimentos e das habilidades próprias da especialidade, adquiridos no período de formação, complementando conhecimentos, por intermédio da prática de novas técnicas [...] (POLÍCIA MILITAR MINAS GERAIS, 2016, p. 37).

Diante de todo o exposto, analisa-se a real necessidade de uma atuação cada vez mais exemplar dos policiais militares, além de uma melhor capacitação de seus profissionais com o objetivo de que, no cumprimento de seus deveres, os façam sem abusos e excessos, respeitando sempre a dignidade da pessoa humana no cumprimento de suas funções. Tais fatores fundamentam e balizam a real necessidade de instruções e treinamentos constantes a serem praticados pelos agentes policiais a fim de que suas ações sejam cada vez mais técnicas e confiáveis.

É necessário realizar treinamentos específicos para que o policial esteja completamente integrado em seu ambiente. Em relação ao treinamento específico voltado para policiais militares, o objetivo em vista é otimizar o desempenho e torná-lo mais eficaz, visando o aperfeiçoamento tanto no atendimento ao público-alvo, quanto na parte operacional, com rigor de critérios de ordem técnica.

Desde sua entrada na corporação, o policial militar passa por cursos de formação básica, o qual lhe fornece subsídios para um preparo mínimo que lhe servirá como base para sua atuação e vivência prática. No seu processo formativo, o policial

é sensibilizado a lidar com problemas de toda ordem e preparado através de processos de treinamento contínuo e profissional.

Relevante destacar que o preparo de policiais face a dimensão territorial brasileira, deve levar em conta as peculiaridades de cada localidade, para que o policial militar possa desempenhar suas atividades com a desenvoltura necessária. É importante que por meio de um treinamento contínuo o policial alcance um alto grau de operacionalidade, o que sugere uma forte impressão profissional e uma conotação que relacione a atividade de segurança com o ambiente em que está inserido.

4 A POLÍCIA MILITAR

4.1 Conceitos e organização da Polícia Militar

A palavra polícia deriva do termo latino “*politia*” e de modo semelhante do grego “*politeia*” (governo da cidade). Na Antiguidade Clássica (Grécia e Roma) era de responsabilidade do segmento equiparado à polícia, o cumprimento de um aglomerado de funções, tidas como essenciais à manutenção da ordem nas cidades-estados. Atualmente, o termo reservou-se ao sentido de uma representação da ação do governo que objetiva a tranquilidade pública e a proteção da sociedade contra abusos que a possam causar prejuízos, que baliza os interesses individuais em ganho da coletividade.

De acordo com Sousa e Moraes (2016, p. 3), a polícia é, essencialmente, “um órgão governamental, presente em todos os países, politicamente organizado, cuja função é a de repressão e manutenção da ordem pública através do uso da força, ou seja, realiza o controle social”. Serve de elemento saneador dos indesejáveis sociais e protetora direta da ordem urbana, mantendo assim em níveis aceitáveis o controle da sociedade. É uma instituição que deve desenvolver padrões de comportamento que não os de uma cultura autoritária, agindo somente para restringir direitos, em áreas e com os instrumentos que a lei lhe permite fazer.

No que concerne ao conceito de polícia Cretella Júnior (2019, p. 342), ao definir o termo leva em consideração a presença de três elementos:

O Estado (elemento subjetivo, orgânico, instrumental, de onde provém toda a organização que deve preservar a ordem); a finalidade (elemento teleológico, que é a preservação da ordem, da segurança individual e coletiva) e o conjunto de restrições (elemento objetivo, as limitações legais à expansão individual ou coletiva que possa perturbar a vida em sociedade).

Desse modo, o referido autor sintetiza a definição de polícia como: “conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão, mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública” (CRETILLA JÚNIOR, 2019, p. 343).

A instituição policial nasceu em meio ao desenvolvimento de sociedades mais complexas. O policiamento moderno passou a distinguir-se devido à sua especialização e profissionalização. Com a evolução do Estado e sua intervenção em

outras áreas da vida civil exigiu que fosse criada uma instituição estatal para regular e manter a ordem nessas novas áreas. Dessa forma, cabe discorrer brevemente acerca dos princípios da atividade policial e da organização do serviço policial.

4.2 Os princípios referentes a atividade policial

A atividade policial está inerentemente, regida por certos princípios que orientam a atuação e aparecem de meios limitadores a esta atuação. Alguns desses princípios são: princípio da supremacia do interesse público, princípio da garantia, princípio do respeito aos direitos humanos, o princípio do risco, princípio da proibição do excesso, princípio da justiça e o princípio do uso legitimado do uso diferenciado da força.

Com base no princípio da supremacia do interesse público, a polícia legitima-se na busca do interesse público previsto na lei, e que esteja em conformidade com a Constituição. Em relação ao princípio da garantia, a atividade policial deve fazer valer o direito à segurança pública, sendo este um direito fundamental, previsto no artigo 5º da Carta Magna. Contudo, cabe ao Estado equipar a polícia para a consecução do anseio de garantir a segurança (VALENTE, 2019).

Outro princípio inerente à atividade policial a ser considerado é o princípio do respeito aos direitos humanos. Na forma como os conhecemos hoje, os direitos humanos são resultantes da evolução dos ordenamentos jurídicos e de uma grande transformação das instituições políticas, demonstrando que tais direitos são imprescindíveis à condição humana e ao convívio social.

Tais direitos são basilares e devem ser vislumbrados como direitos mínimos de propriedade de todo indivíduo, os quais o Estado tem o dever de respeitar a dignidade humana, como o valor que fundamenta todos os demais direitos. No contexto brasileiro, a institucionalização formal dos direitos humanos se deu com a promulgação da Constituição Federal (1988) (SOUZA, 2018).

Em 1996, o governo brasileiro implementou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), incentivando os governos das unidades federativas a criarem programas semelhantes, inserindo a segurança pública no bojo desses programas. A finalidade protetiva dos Direitos Humanos passou a ser enfaticamente defendida, diante dos excessos de poder cometidos pelos órgãos estatais, neles inseridos as instituições policiais.

Inerente à atividade policial está o princípio do risco. Etimologicamente, a palavra risco deriva do vocabulário “*riscare*” significando ousar. Na polícia, o risco não é uma atitude ousada, mas resulta das condições laborais, ambientais e relacionais. Sendo, portanto, necessário ao policial a consciência de que o perigo faz parte dos atributos de sua função. Por ser a atividade policial perigosa e arriscada, Zaffaroni (2017) afirma que ela é exercida em condições especiais de risco, não somente sobre a integridade física, mas também sobre a saúde mental do policial.

De acordo com Valente (2019), o princípio da proibição do excesso está integrado ao Estado Democrático. Segundo o autor, o uso da força deve condicionar-se não somente à legalidade, mas também à necessidade, o que significa que só deverá ser aplicada quando imprescindível evitar o dano a qualquer bem que a lei proteja. Condiciona-se à proporcionalidade e à conveniência ou adequação. Nesses dois aspectos, respectivamente, o uso da força deve equivaler à violência empregada pelo criminoso, contudo, na proporção necessária. E deve-se, ainda, verificar se é possível e adequado utilizar a força num determinado momento e local.

Quanto ao princípio da justiça, este não se confunde com a moral do justiceiro, pois policial não é, de forma alguma, justiceiro da sociedade. Na sua atividade, o policial tem o dever de não se envolver emocionalmente com os casos em que atua, e nem deixar que sua acepção de justiça se sobreponha aos princípios que delimitam sua atuação, uma vez que não é da responsabilidade da polícia impor a sanção penal. Nem deve o policial em sua atividade constante de contato com criminosos, se deixar contaminar pelos hábitos e costumes dos mesmos (ZAFFARONI, 2017).

Por fim, é destacado por Tourinho Filho (2016), o princípio do uso legitimado da força, estando este condicionado à defesa do interesse público. De início, é preciso compreender que em regra, não há intensão relativa de afirmar que todos os atos de polícia têm legitimidade, inclusive o uso da força, pois incide sobre essa ação fatores diversos, sendo necessário confrontar a conduta do policial com os outros fatores, para então se conferir, ou não, a legitimidade.

Entende-se que no exercício de sua atividade, o policial tem o dever de cumprir a lei e garantir que outros não a utilizem fora do âmbito legal. E nesse sentido, possui concessão da autonomia de para responder, se necessário, com força proporcional, tendo em vista evitar que outros causem danos à sociedade.

4.3 A atividade policial basilar: a segurança pública

O direito a segurança é uma prerrogativa constitucional, garantida mediante a implementação de políticas públicas. Nesse âmbito, Silva (2018) destaca a segurança pública como um bem público e universal e como um sistema que abrange um setor da administração, integrado por instituições, seus agentes e respectivas ações, sustentado por princípios, normas e valores. É, ainda, um estado de normalidade que permite o usufruto de direitos constitucionais e cumprimentos de deveres.

A existência de um direito fundamental coletivo à segurança pública é reconhecido pela jurisprudência. Desse modo, o Supremo Tribunal Federal (STF) ao manifestar-se sobre o tema afirmou que: “o direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” (SANTIN, 2017, p. 91). Portanto, o direito à segurança pública concretiza-se, tanto na atividade de prevenção criminal, como nas atividades de investigação criminal e de processamento criminal.

Diante de um cenário de insegurança vivenciado por grande parte da população brasileira, o Estado precisa gerenciar todo o complexo sistema da segurança. Nesta esteira, entende-se que cabe ao Estado a obrigatoriedade de garantir a segurança pública para que o cidadão possa viver em sociedade. A Segurança Pública como dever é consagrada no artigo 144 da Constituição Federal, que *in verbis*:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I – Polícia Federal;
II – Polícia Rodoviária Federal;
III- Polícias civis;
IV – Polícias militares e corpo de bombeiros militares (BRASIL, 1988, p. 102).

Tais finalidades são alcançadas por meio da atuação dos órgãos da segurança pública baseada na prevenção, repressão e investigação de atos criminais. Com fundamentação na perspectiva constitucional Santin (2017, p. 48) afirma que:

A polícia é a instituição estatal destinada à manutenção da ordem e dos bons costumes, encarregada de preservar a tranquilidade dos cidadãos e do patrimônio, dentro da noção de prestação de serviços de segurança pública, incumbida da prevenção, repressão e investigação de infrações penais.

É consenso que o Estado tem a responsabilidade de fornecer condições efetivas de fruição dos direitos, comprometendo-se com a promoção do bem-estar da sociedade. Assim, para a concretização do dever fundamental de promover a segurança, o Estado organiza toda a atividade policial, voltada à manutenção da ordem pública. Há uma força policial à disposição dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal.

A CF/1988 consagra o direito à segurança no mesmo nível do direito à educação ou à saúde, por exemplo, que são claramente direitos fundamentais de natureza coletiva, ainda que tenham uma aplicação individual. O verdadeiro valor da segurança pública é melhor percebido quando se observa os resultados diante da ineficiência sistêmica do Estado em prover esse serviço público com qualidade, especialmente, em áreas socialmente desestruturadas. Nesta esteira, questões como governança policial são essenciais no Estado de Direito, enquanto mecanismo de poder, necessariamente, democrático. Neste contexto, de acordo com Soares Júnior (2015, p. 38) faz-se necessário:

Estabelecer um novo conceito de policiamento eficiente e legítimo, que abarque não apenas a eficiência da atuação policial, mas também o respeito à legalidade e a proteção aos direitos fundamentais envolvidos na atividade policial (a obediência estrita às regras de legalidade é o pressuposto de legitimidade da ação policial), bem como uma política de segurança pública que esteja aberta à formação democrática por meio de canais que facilitem a concretização deste discurso.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 144, que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio através das polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civil, Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

O texto constitucional destina atribuições a cada um desses organismos policiais, os quais possuem suas leis regulamentadoras e são estruturados pelos atos emanados das respectivas pastas da Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Ministério da Justiça (BAYLEY, 2016). Muito embora cada um desses órgãos tenha seu próprio domínio de ação; a atividade principal fundamenta-se na prevenção da

ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Pois, o caput do art. 144 os constitui como órgãos de promoção de segurança pública.

Em relação as Polícias Militares no Brasil, estas compreendem instituições integrantes da segurança pública de todas as unidades federativas, cuja principal função encontra-se fundamentada no texto constitucional (art. 144), como responsáveis pelos policiamentos ostensivos e garantidores da ordem pública. As Polícias Militares são forças policiais, disciplinadas, controladas, limitadas pelo traço definidor de natureza militar fundamentado na submissão a determinados regulamentos rígidos, disciplina, hierarquia, escala de valores obrigatória, ao dever militar, com uma filosofia de vida bastante divergente do *modus vivendi* civil. São forças públicas estaduais, com características específicas, diferenciando-se de outras entidades militares como as Forças Armadas, apesar de possuírem algumas características em comum.

A polícia militar tem como função efetivar a prisão daqueles que violam a norma penal e conduzi-los à polícia judiciária, para fins de apuração da responsabilidade penal. À Polícia Militar cabe a garantia do cumprimento da lei, possuindo caráter preventivo, “ela garante a ordem pública e impede a prática de fatos que possam lesar ou pôr em perigo bens individuais ou coletivos” (CARNEIRO, 2018, p. 49).

Portanto, uma das funções das instituições policiais é a defesa da ordem pública, que corresponde à defesa da legalidade democrática. Mas, nem sempre a polícia pode intervir sem restrições, haja vista a existência de limitações legais inerente a sua competência e a sua finalidade num Estado Democrático de Direito. A fiscalização, o controle e combate aos abusos praticados no exercício da atividade policial constitui-se um instrumento para a garantia do equilíbrio do uso da força e o respeito aos direitos individuais.

4.4 O serviço policial brasileiro

O serviço policial brasileiro é delineado em sua Carta Política, dada a seriedade do trabalho policial, uma vez que dependendo do modo como for desempenhada a atividade aprova ou recusa o Estado Democrático de Direito. A atividade policial é um ofício de suma importância, seriedade e dimensão única, pois

deve agir de forma a evitar que as garantias e liberdades fundamentais sejam infringidas, assim na concepção de Goldstein (2014, p. 28-29),

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seriíssimo.

A despeito de detalhamento do trabalho policial no corpo da Constituição Federal (1988), tem-se como principais: o patrulhamento ostensivo; função de investigação e apuramento de infrações penais; e precaução da ordem pública, o que se vê, hoje, é uma polícia que faz mais do que a decisão legal atribui.

A preservação das garantias e liberdades constitucionais é uma das principais funções da atividade policial. Segundo Goldstein (2014), a polícia não deve apenas exercer a sua função conforme a Constituição Federal determina, mas também deve evitar que ações infracionais sejam cometidas no que se refere a restrição das liberdades garantidas constitucionalmente. A partir desta determinação percebe-se a importância da atividade policial para o país. O referido autor ainda afirma que:

A preocupação com a multiplicidade das funções policiais levou também, a alguns esforços interessantes para categorizar os diferentes aspectos do papel da polícia, Michael Banton, por exemplo, observou que os policiais em patrulhamento são, inicialmente agentes da paz, e não da lei. Mais do que impor a lei, eles gastam a maior parte do seu tempo supervisionando sua ronda e atendendo chamado de auxílio. (GOLDSTEIN, 2014, p. 46).

Contudo, na atualidade, a abrangência da atividade policial se expandiu em consequência de falhas no Sistema de Segurança Pública, em decorrência nas modificações dos anseios da sociedade que eleva a cada ano o seu contingente de pessoas ou em virtude da inoperância do Estado em não elaborar políticas públicas que atendam os anseios da sociedade.

Diante deste contexto, é necessário entender que a atividade policial não se limita apenas as concepções legais, mas se precisa compreendê-la a partir da dinâmica social em detrimento das leis enrijecidas modificando a ótica do trabalho policial a cada instante. Conforme o “Manual de Policiamento Comunitário” tem-se que:

Para que o policial contribua para o bem-estar da comunidade, é necessário que ele esteja integrado às pessoas que nela vivem, conheça o seu cotidiano e tenha alguma autonomia para tomar iniciativas nas atividades de segurança local. Essa interação com a comunidade permite que o policial conheça as lideranças locais e levante informações fundamentais para o seu trabalho (USP, 2015, s/p).

Neste sentido, percebe-se que a função de promoção dos direitos humanos e da cidadania cabe ao policial. Além disso, é importante ressaltar que a atividade policial não considera apenas a intolerância à criminalidade, mas a função social que os agentes de segurança devem ter na sociedade. As atividades policiais devem estar fundamentada na Constituição e nos regulamentos que regem a profissão de policial e também a civilidade, a responsabilidade social e ação de proteção em situações de conflito.

Assim, leva em atendimento não só a inflexibilidade a criminalidade, mas ainda se preocupa com o caráter social que realiza junto à comunidade. O trabalho da polícia envolve toda a determinação legal estabelecida pela constituição e regimentos policiais, e, principalmente a civilidade que o profissional deve ter, no senso de responsabilidade frente à sociedade, a qual espera do agente de segurança pública; a proteção quando um conflito se instala.

4.5 A Ronda Ostensiva Tático Móvel (ROTAM) no Estado do Maranhão

A Ronda Ostensiva Tático Móvel, conhecida como ROTAM é uma unidade operacional de elite da polícia militar, que atua em vários estados brasileiros. A primeira unidade foi criada no ano de 1979 e fazia parte do Batalhão de Choque da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. No seu campo de atuação a ROTAM é especializada em Rádio Patrulhamento Tático de segundo esforço e atua com o objetivo principal na redução de crimes violentos. Desta forma, a atuação desta instituição pode ser definida como:

[...] tropa de rádio patrulhamento tático de segundo esforço, onde o policiamento pode ser definido como o processo de policiamento ostensivo, caracterizado pela utilização de viaturas como meio de locomoção, devidamente equipadas com rádio de comunicação ligadas a um centro de operações para fins de acionamento, utilizando viaturas de grande porte, com pessoal, treinamento e equipamentos diferenciados (POLICIA MILITAR DO MARANHAO, 2021).

Diante da importância desta unidade para a segurança pública cabe discorrer brevemente acerca de sua origem e organização. No Maranhão, especificamente no município de São Luís, em 2014 a ROTAM ressurgiu em meio a um contexto caracterizado pelo crescimento nos índices dos crimes violentos e aumento da atuação criminosa de diversas facções dentro da capital ludovicense, expandindo-se para outras regiões do interior do Estado. Inicialmente, contava com um efetivo de 51 policiais recém-formados no curso de Força Tática, somados mais 60 policiais recém-formados no CFSD/2014, totalizando 111 policiais.

Desde então a ROTAM vem atuando ostensivamente e cumprindo sua missão, estando subordinada atualmente ao Comando do Batalhão de Operações Especiais – BOPE / Comando de Missões Especiais – CME. A tropa operacional atua em todos os 217 municípios do território maranhense, com ênfase na região metropolitana de São Luís. Sua criação se deu com a finalidade de atuar em áreas com altos índices de criminalidade e que haja a possibilidade real de aumento desses índices.

Presente em todo estado do Maranhão a ROTAM tem por escopo a execução, planejamento, instrução e coordenação, sendo-lhe atribuídas as seguintes

- I - Patrulhamento motorizado em áreas urbanas;
- II - Prevenção e Repressão de ações delituosas;
- III- Apoio a unidades com circunscrições de áreas com alto índices de criminalidade;
- IV- Promover instruções, orientação e acompanhamento, aos demais grupos táticos da corporação, co-irmãs, de interesse do Comandante Geral e do Diretor de Ensino (PMMA, 2020. p. 5).

A ROTAM além de participar de Operações desenvolvidas pelo Comando do Batalhão de Operações Especiais (BOPE/CME), também atua em apoio aos CPAM's, cobrindo eventos constantemente, e também atuando em apoio às Unidades Operacionais da Região Metropolitana, com o emprego de todo efetivo (operacional e administrativo). A atuação da ROTAM para a garantia da segurança do cidadão é de fato bastante expressiva, o que pode ser comprovada por meio do levantamento dos resultados obtidos em suas operações, com as apreensões de armas de fogo, ocorrências de tráfico de entorpecentes, Auto de Prisão em Flagrante (APF), Boletim de Ocorrência (BO), Auto de Infração de Trânsito (AIT), veículos recuperados e veículos apreendidos.

No ano de 2021, por exemplo, a ROTAM realizou 39 apreensões de armas de fogo, 58 prisões em flagrante, 21 conduções por tráfico de entorpecentes e 91 registros de Boletim de Ocorrência. Em se tratando de veículos recuperados pela ROTAM, a unidade vem se destacando com o aumento de carros recuperados utilizados em grande parte em práticas de outros delitos criminais, tais como roubo a residência, roubo a estabelecimento, roubo a pessoa e demais crimes (no total de 66 veículos em 2021) (POLICIA MILITAR DO MARANHÃO, 2021).

Portanto, não há como negar o importante papel da ROTAM no contexto da segurança pública no Maranhão, com total probidade e efetividade, obedecendo aos parâmetros doutrinários do radiopatrulhamento tático e respeito aos Direitos Humanos, uma vez que atua como força pública do Estado, com a finalidade de proteger a sociedade maranhense, os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Procedimentos metodológicos

Para um melhor tratamento dos dados coletados e alcance dos objetivos propostos, a proposta metodológica desta pesquisa é de natureza quantitativa, que é um método diferenciado pela utilização da quantificação, tanto na coleta quanto no tratamento das informações, utilizando-se de técnicas estatísticas (GIL, 2017).

Trata-se, ainda, de uma pesquisa bibliográfica, por meio da qual a partir de uma profunda e complexa análise do objeto de estudo, foram utilizadas como fontes: livros impressos, artigos científicos, teses, dissertações impressas ou coletadas em meio eletrônico, além de manuais e leis vigentes sobre o tema, subsidiando a alocação de conhecimento sobre a atividade policial como forma de demonstrar a importância do treinamento policial para a tomada de decisão, correlacionando tal conhecimento com abordagens já trabalhadas por outros autores. A utilização dessas fontes, convergiram para a produção dos resultados e conclusão do trabalho final.

A pesquisa foi complementada por um estudo de campo, desenvolvida com o auxílio de uma amostragem probabilística de 60 (sessenta) Policiais Militares da Unidade da Ronda Ostensiva Tático Móvel do Maranhão (ROTAM-MA). Para a coleta de dados, foi utilizado como instrumento um questionário, composto por perguntas fechadas padronizadas e elaboradas pelo pesquisador. Após a coleta, os dados foram compilados por meio do uso de planilhas eletrônicas, através de uma análise estatística e de conteúdo, a fim de sintetizar e comparar os dados obtidos que correspondam à questão norteadora do estudo. Os dados encontrados serão apresentados em forma de gráficos.

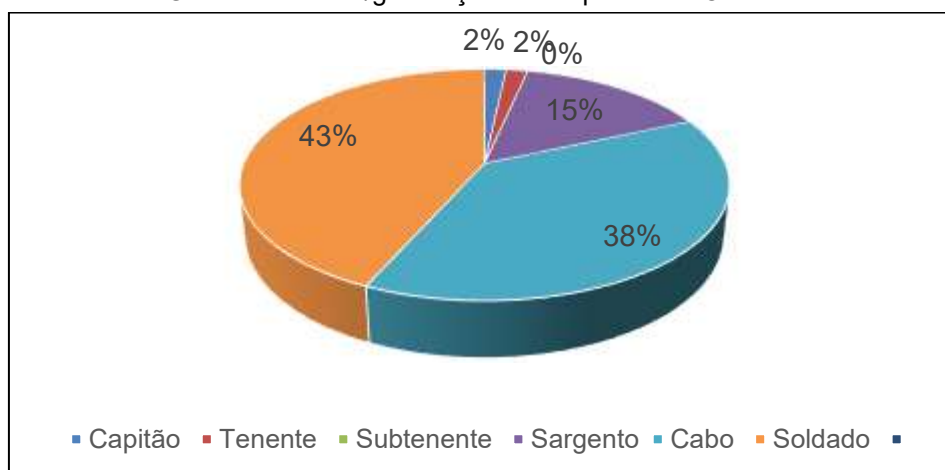
O estudo obedeceu aos aspectos éticos e legais de acordo com as recomendações da Resolução nº 510/16 de 07 de abril de 2016 (implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos), e não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa. No seu desenvolvimento, foram respeitados os preceitos éticos e legais pelo seguimento rigoroso da metodologia proposta, no que se referiu a zelar pela legitimidade, privacidade e sigilo das informações.

5.2 Dos dados da pesquisa

A análise dos dados e as discussões pertinentes a seguir, são resultados das respostas de 60 policiais militares, sobre questionamentos relacionados a abordagem policial a veículos sob fundada suspeita e a relevância do treinamento continuado da tropa.

Inicialmente, buscou caracterizar dos policiais militares participantes da pesquisa, abrangendo aspectos relacionadas especificamente aos seus postos de ocupação/graduação hierárquica e tempo de serviço. Conforme pode ser observado no quadro 1, em relação ao posto ou graduação hierárquica na ROTAM, a maioria dos policiais possui graduação hierárquica como soldado (43%), seguido pelos cabos (38%).

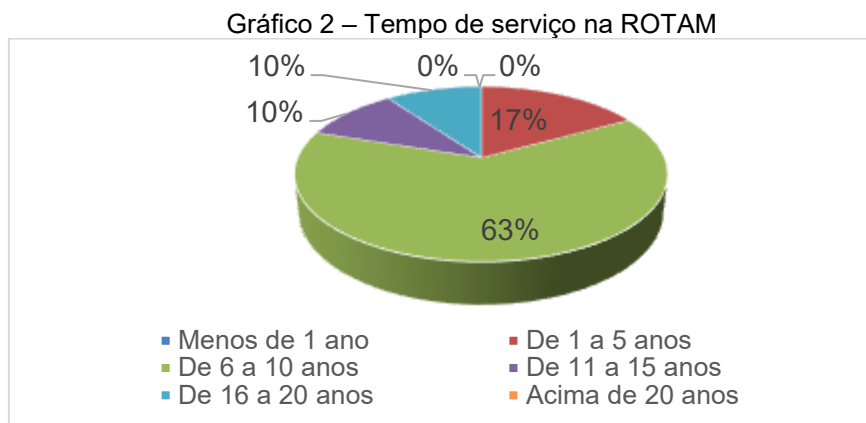
Gráfico 1 - Posto/graduação hierárquica na ROTAM



Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

Praticamente, em todos os grupamentos da polícia militar os soldados são maioria entre os profissionais da segurança pública, o que pode ser explicado pela exigência da escolaridade nos concursos públicos (mínimo o ensino médio), mas isso não significa que estes policiais não se empenham em agregar valores à sua vida profissional, refletindo no aperfeiçoamento da prestação de serviço direcionado a toda sociedade.

No gráfico 2, são apresentados os resultados em relação ao tempo de serviço. Observa-se que a maior parte dos policiais militares questionados atua na Polícia Militar do Maranhão de 6 a 10 anos (63%).



Fonte: Dados de pesquisa (2022)

Em relação tempo de serviço na PMMA conforme o verificado nos resultados, é válido ressaltar que este aspecto é muito relevante na atividade policial, haja vista que quanto maior for tempo de serviço no policiamento ostensivo, maior será a vivência e experiências em situações de risco que exigem preparo, conhecimento técnico e treinamento qualificado para tomar decisões.

5.2.1 Abordagem policial a veículo sob fundada suspeita

Após a caracterização dos policiais no tocante a hierarquia e tempo de serviço, os questionamentos direcionados aos policiais militares participantes da pesquisa foram relacionados especificamente a abordagem a veículos sob fundada suspeita. Desta forma, o gráfico 3 apresenta os resultados quanto a influência do comportamento do suspeito no momento da abordagem. Observa-se que os policiais militares foram unânimes ao responderem positivamente a pergunta feita, ou seja, 100% concorda que o comportamento influencia na abordagem.

Gráfico 3 – O comportamento do suspeito (no momento da abordagem) influencia?

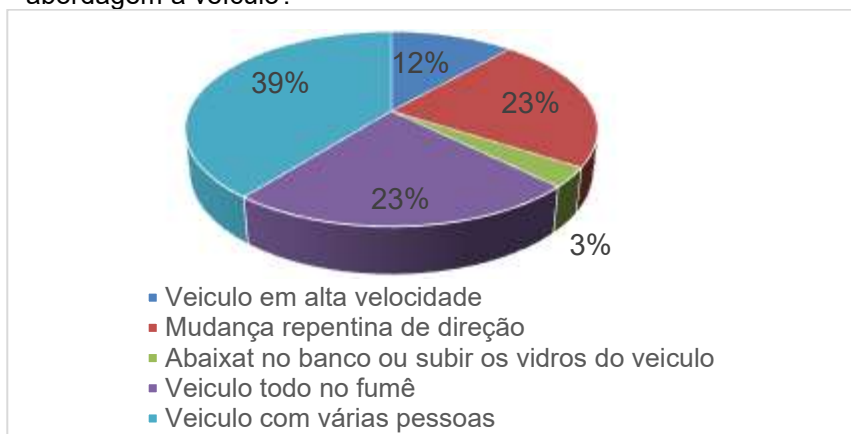


Fonte: Dados de pesquisa (2022)

Alguns estudos indicam que a maioria dos agentes policiais, em situação de abordagem, são capazes de julgar indícios de suspeição, militares mais experientes são capazes de detectar comportamentos suspeitos à medida que absorvem experiências em suas ações rotineiras. Conforme destaca Ribeiro (2017), profissionais que possuem tal habilidade são capazes de atuar e agir em meio a diversas situações (de segurança ou perigo), trazendo maior eficiência nas ações da corporação militar e na tomada de decisão policial.

No gráfico 4, são apresentados os resultados quanto características que mais chamam a atenção dos policiais antes de iniciar uma abordagem a veículo. Constatou-se que a maioria dos policiais considera o fato do veículo está ocupado por várias pessoas (39%), seguido pela mudança repentina de direção ou está em alta velocidade, ambos com 23%.

Gráfico 4 - Características que mais chamam a atenção antes de iniciar uma abordagem a veículo?



Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

Conforme foi observado nos resultados, há diversos indícios que colaboram para a decisão de parar um veículo, que exigem do policial habilidades para detectar situações como freadas bruscas, erros de marcha, escondida de veículos, movimentos suspeitos dentro dos carros, somadas a traços de suspeição nos indivíduos (comportamentos, características e movimentos, indícios de nervosismo ou de medo), comparando constantemente o que é visto com suas experiências e vivências.

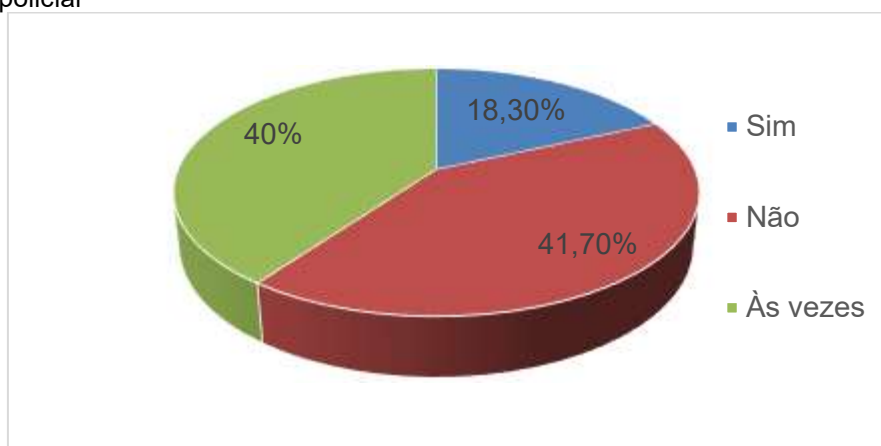
A suspeita constitui um processo construído unicamente na mente daquele que suspeita e naquilo que considera ser de seu conhecimento. Nesta perspectiva, a correto afirmar que a suspeita surge na percepção do policial como uma intuição

baseada na sua experiência prática, variando conforme suas vivências pessoais e profissionais (REIS, 2016). Desta forma, é essencial que a abordagem seja fundamentada em fatos e em testemunhas, e não somente na suposta dedução subjetiva do agente de segurança.

Ressalta-se, que apesar de tais indícios servirem de motivação para que o policial decida acerca da abordagem junto a uma pessoa que apresenta um comportamento considerado suspeito, todo procedimento realizado pela autoridade policial diante da atitude suspeita de uma pessoa ou grupo que se encontra em situação que fuja à normalidade, deve ser fundado nos limites legais de sua atuação.

No gráfico 5, estão descritos os resultados em relação ao questionamento sobre a concordância ou não da influência das características físicas e/ou étnicas do suspeito na abordagem policial. Conforme observado, um percentual de 40,0% dos policiais militares afirmou de forma positiva que às vezes essas características têm influência na decisão da abordagem.

Gráfico 5 - Características físicas e/ou étnicas do suspeito influenciam na abordagem policial



Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

O resultado apresentado tem concordância com a literatura, haja vista que a relevância da etnia dos suspeitos em abordagem é destacada em grande número de estudos. Este aspecto se mostra relevante em abordagens, dada a relação, algumas vezes conflituosa, entre comunidades periféricas e pobres com a polícia, o que, evidentemente, torna a suspeita impregnada de valores e pré-conceitos. A literatura relata que não raro, “a suspeição é direcionada àqueles que se encontram em condição social desprivilegiada, ou em decorrência de seu comportamento não convencional” (CARNEIRO, 2018).

A abordagem policial deve ser realizada pelo profissional de segurança com a consciência de que ele é um profissional a serviço da sociedade, que deve atuar de forma imparcial, sem deixar-se levar por estereótipos, preconceito ou qualquer forma de discriminação, a fim de evitar situações vexatórias e arbitrárias, haja vista que não estão estabelecidos pela legislação, no âmbito jurídico brasileiro e nem no currículo das academias de polícia, perfis a serem considerados, na possibilidade de identificar um veículo suspeito e, portanto, passível de ser revistado pela polícia (MELLO, 2017).

No gráfico 6, estão descritos os resultados em relação ao questionamento sobre o conceito de fundada suspeita na abordagem policial. Conforme observado, um percentual de 88% dos policiais respondeu de modo positivo a referida pergunta.

Gráfico 6 - Conhecimento sobre o conceito de fundada suspeita



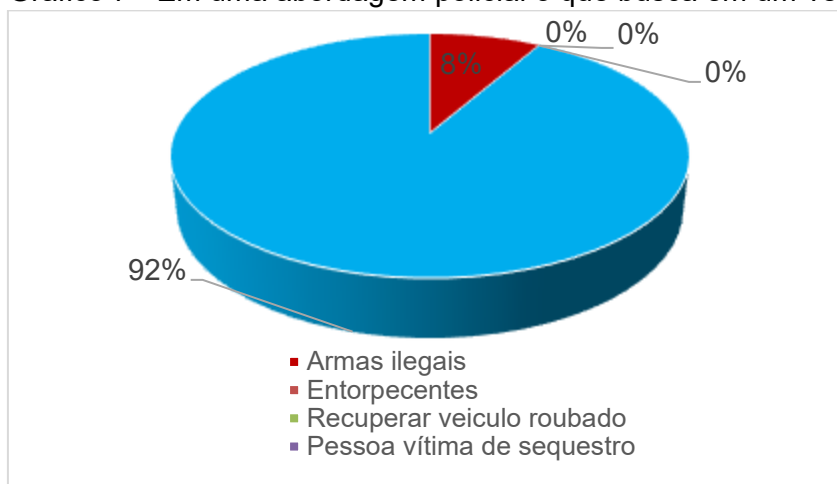
Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

Embora os policiais participantes desta pesquisa tenham afirmado acerca do conhecimento do conceito de fundada suspeita, foi enfatizado neste estudo que a definição de fundada suspeita é bastante impreciso, haja vista os inúmeros aspectos que podem levar o policial a considerar um sujeito como suspeito.

A capacidade de discernimento do policial gera muita discussão, principalmente, pela ausência de conceituação clara do que seja fundada suspeita. Por isso, o conhecimento dos princípios e objetivos da abordagem policial é fundamental e precisam ser observados para que toda a ação seja realizada com eficácia e segurança.

Conforme pode ser observado no gráfico 7, foi perguntado aos policiais militares o que eles buscam em uma abordagem policial a veículo. Os resultados apresentados mostram que a maioria deles, ou seja, cerca de 92% apontaram que todas as opções são válidas e fazem parte do objeto da abordagem e busca veicular.

Gráfico 7 - Em uma abordagem policial o que busca em um veículo



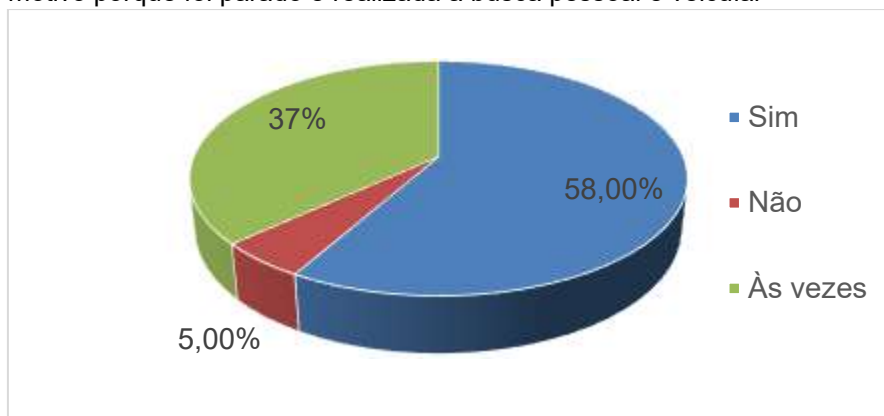
Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

Com base em princípios e normas legais, a Polícia tem autorização para realizar não somente a abordagem e a revista em veículos, sempre que houver indícios de crime, a exemplo de posse de arma ou drogas. Segundo o Anuário da Segurança Pública (2020), somente no Maranhão foram apreendidas em 2019, cerca de 58.812 armas de fogo.

Em relação aos resultados de apreensões nas abordagens policiais, um levantamento a nível nacional desenvolvido por Gomes e Rocha (2018), mostrou em abordagem de rotina a veículos, grande quantidade de drogas, armas de fogo são apreendidas em praticamente todos os estados brasileiros. Muitas das armas apreendidas (principalmente revólveres) têm origem ilegal e são utilizadas para prática de assaltos e outros crimes.

De acordo o gráfico 8, quanto aos resultados acerca do questionamento feito aos policiais, se após a abordagem policial é explicado a(os) ocupante(s) do veículo abordado o motivo porque foi parado e realizada a busca pessoal e veicular, observa-se que 58% respondeu que sim e um percentual de 37% afirmou que esse procedimento é realizado às vezes.

Gráfico 8 - Após a abordagem policial explica a(os) ocupante(s) do veículo abordado o motivo porque foi parado e realizada a busca pessoal e veicular

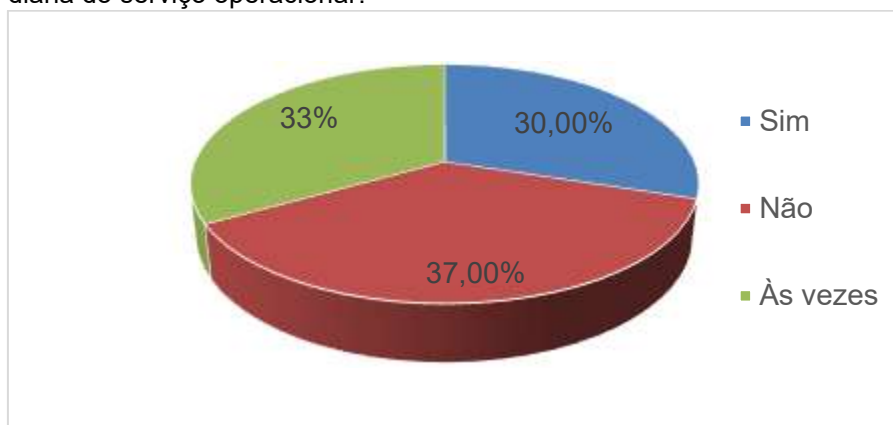


Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

O policial tem de entender que sua missão é salvar vidas, aplicar a lei e não colocar temor. Assim, na relação direta com o cidadão a ação policial deve ser proativa, quando da decisão da abordagem policial. Após o término da abordagem, a pessoa não deve se sentir ofendida pela ação da polícia e precisa entender que abordagem e a busca pessoal realizada são medidas interventivas de segurança.

Levando-se em consideração a experiência profissional dos policiais, foi perguntado se o tipo de abordagem veicular prevista no manual de procedimentos operacionais da PMMA se adequa a realidade diária do serviço operacional. De acordo os resultados apresentados no gráfico 9, observa-se que as respostas foram bastante divergentes, ou seja, 37% afirmou que não, um percentual de 33% respondeu que às vezes há essa adequação e outros 30% respondeu de forma negativa a pergunta realizada.

Gráfico 9 - De acordo com sua experiência profissional o tipo de abordagem veicular prevista no manual de procedimentos operacionais da PMMA se adequa a realidade diária do serviço operacional?



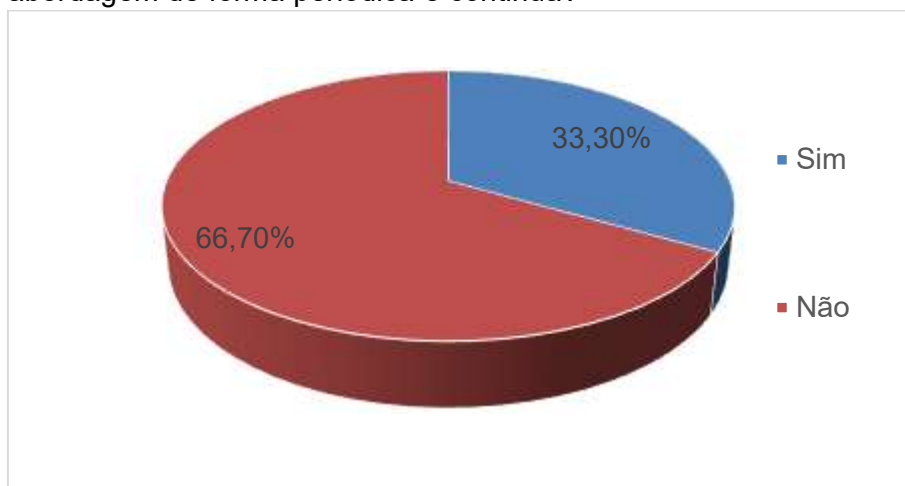
Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

É crucial para ação dos agentes policiais e a garantia de sucesso da operação a realização de uma abordagem com segurança. Neste sentido, ressalta-se a importância do conhecimento das orientações contidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), os quais guiam a conduta individual do policial durante a abordagem, de forma a elevar o grau de segurança para os envolvidos. Quando o o policial não observa as condutas previstas no POP de abordagem, é muito mais provável que sua própria segurança seja colocada em risco.

5.2.2 Treinamento continuado

Outra categoria de grande importância para o êxito da abordagem policial a veículos sob fundada suspeita, diz respeito ao aspecto treinamento. Desta forma, foi perguntado aos policiais se na unidade que integram é realizado treinamento policial militar de abordagem de forma periódica e continua. Observando-se o gráfico10 e com base nas respostas da maioria dos policiais (66,7%), constatou-se que não há treinamento de forma continuada e periódica

Gráfico 10 - Em sua Unidade é realizado treinamento policial militar de abordagem de forma periódica e continua?



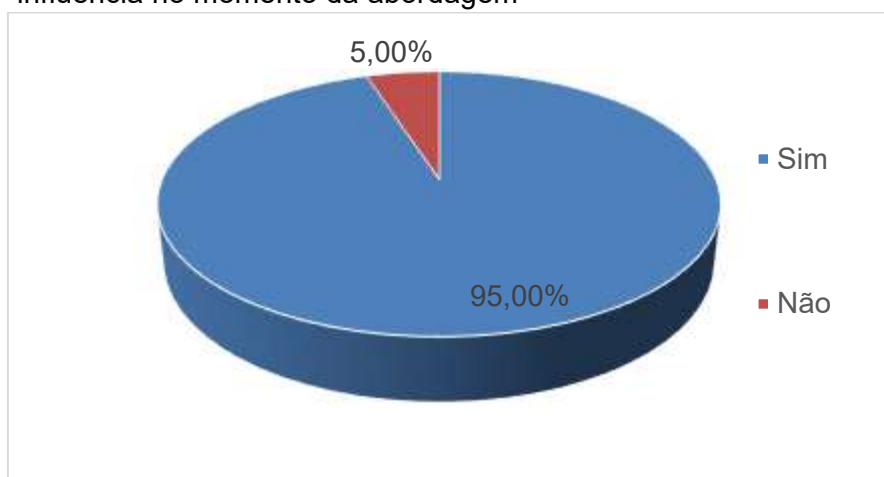
Fonte: Dados de Pesquisa

O treinamento policial militar nas unidades que fazem parte é de extrema importância para o desenvolvimento continuado dos profissionais militares. Nesta perspectiva, o estabelecimento de programas de treinamento voltados para os policiais compreende uma das estratégias fundamentais, não somente para a aquisição formal dos valores e normas próprias da profissão, mas, sobretudo, para a

transmissão de conhecimentos e práticas cotidianas, bem como do papel e missão deste campo profissional. Os programas de treinamento sistematizado e direcionado para a realidade das organizações policiais, colaboram para enriquecer a formação profissional básica realizada nas academias de polícia, servindo como base de conhecimento sobre o que é ser policial.

Foi perguntado aos policiais se o conhecimento técnico (adquirido ou construído em cursos) tem influência no momento da abordagem. No gráfico 11, os resultados mostram que de forma predominante 95% dos policiais militares acreditam que sim.

Gráfico 11 - Conhecimento técnico do policial (aquele construído em cursos influencia no momento da abordagem)



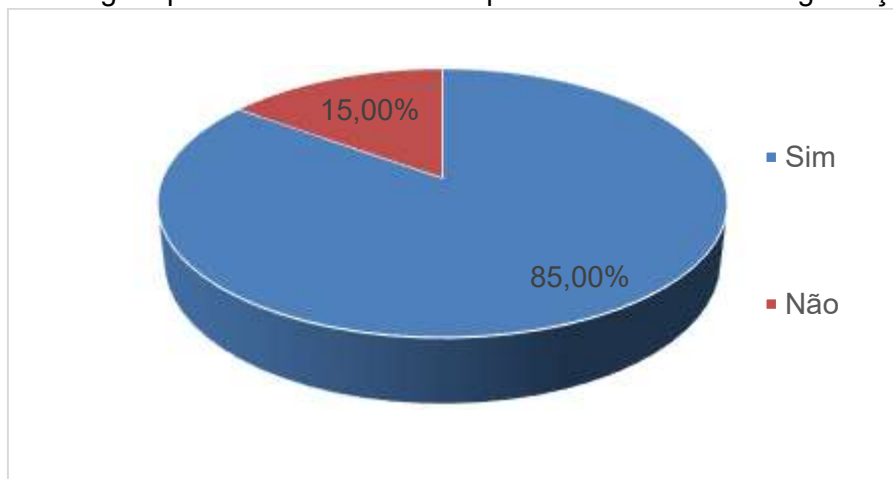
Fonte: Dados de pesquisa (2022)

O desempenho correto e eficaz da organização polícia militar depende da capacidade profissional dos policiais militares, sendo necessárias em uma abordagem tranquilidade, conhecimento tático e técnica. A capacidade do policial é construída no seu cotidiano e as situações vivenciadas servem como exemplos quando da realização do serviço operacional, facilitando a atuação em intervenções e ocorrências de natureza semelhante. Neste sentido, a participação em cursos de aperfeiçoamento é um caminho para qualificação profissional, de acordo com uma padronização técnico-científica, voltada para a prática.

No caso da abordagem veicular, estas condições podem ser adquiridas com processo de assimilação de conhecimentos técnicos em curto prazo (cursos), que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionadas diretamente a procedimentos operacionais.

De acordo o gráfico 12, quanto aos resultados acerca do questionamento feito aos policiais, se eles sentem que estão preparados para realizarem adequadamente a abordagem policial sob fundada suspeita a veículos com segurança, observa-se que 83% respondeu positivamente que sim.

Gráfico 12 - Você se sente preparado para realizar adequadamente a abordagem policial sob fundada suspeita a veículos com segurança?



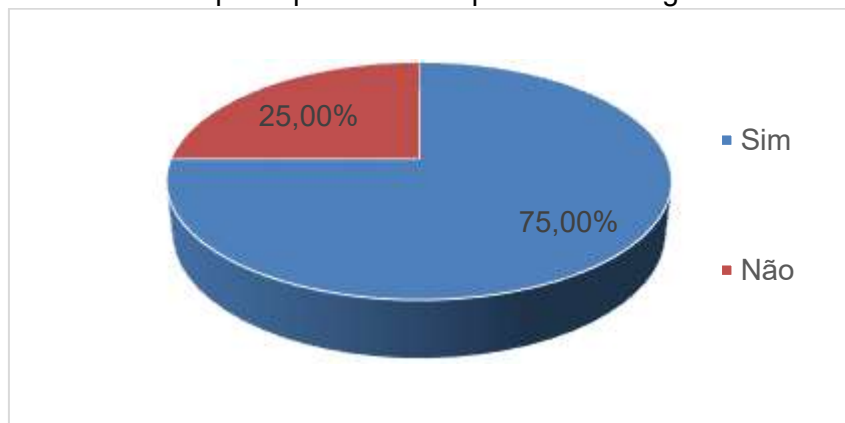
Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

Na atividade policial existem diversas técnicas e táticas diferentes para cada situação vivenciada. O policial militar precisa estar preparado o suficiente para prever situações onde será necessário fazer uso de técnica e tática, aplicando-as de forma adequada. Este preparo também relaciona-se com a verbalização, movimentação e atenção quanto a reação dos sujeitos que figuram como suspeitos (CAMPOS, 2017).

A abordagem enquanto conjunto de técnica e táticas utilizadas no exercício de policiamento, é o meio utilizado pelo agente público (policial militar) para assegurar a segurança própria, do cidadão infrator e de pessoas próximas ao local. Para que tais finalidades sejam alcançadas como forma de prevenção e repressão a criminalidade, ressalta-se a importância do preparo profissional do policial, especialmente, quanto ao uso da força.

Conforme observa-se no gráfico 13, foi perguntado aos policiais militares se os treinamentos recebidos na formação militar são suficientes para qualificar a tropa nas abordagens a veículo. Os resultados mostram que a maioria dos policiais (75%) confirmam positivamente o questionamento feito.

Gráfico 13 - Os treinamentos recebidos pelos policiais militares na formação são suficientes para qualificar a tropa nas abordagens a veículos?

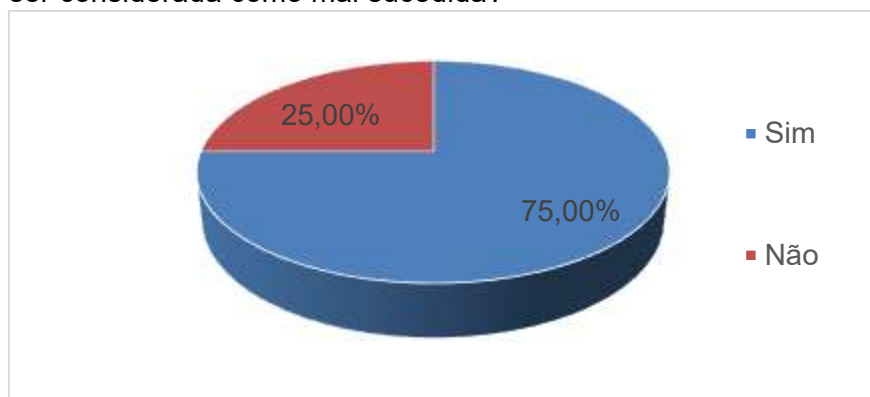


Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

A abordagem policial é uma ação que traz um grande risco para o policial, devido incerteza quanto a reação do abordado. Ao ser realizada deve ser levado em consideração em todas as circunstâncias de risco para que o policial não seja surpreendido. Em relação a abordagem a veículos, trata-se de uma ação de alto risco, e o treinamento é uma forma de promover uma melhor atuação dos militares em campo, pois cada veículo tem características próprias e exige diferentes formas de abordagem.

O gráfico 14, apresenta os resultados quanto ao questionamento feito aos policiais militares, se já haviam sido denunciados em razão de alguma abordagem a veículo ser considerada como mal sucedida. Os percentuais apresentados mostram que a maioria deles, ou seja, cerca de 75% respondeu que sim, já foram denunciados.

Gráfico 14 - Você já foi denunciado em razão de alguma abordagem a veículo ser considerada como mal sucedida?



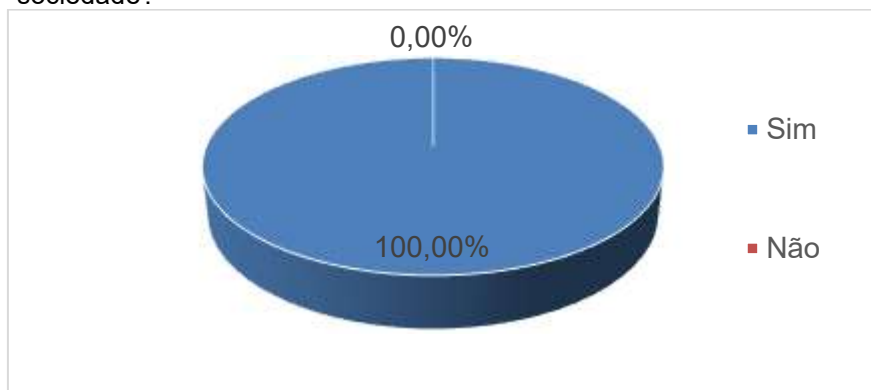
Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

Não raro, encontra-se na literatura dados acerca de reclamações e queixas da população quanto as abordagens policiais no Brasil e no mundo, de modo que muitas delas estimulam o debate sobre a necessidade de se compreender tais ações. Contudo, o insucesso das abordagens policiais pode estar diretamente associada a deficiências no treinamento policial. Belli (2016) assinala outro ponto, que é falta de estudos mais claros sobre abordagem policial que acabam por contribuir para que as abordagens sejam vistas com desconfiança.

Ressalta-se, que em caso de denúncias de excessos na abordagem, apresentadas pela vítima ou testemunha, as mesmas são investigadas através de procedimentos administrativos para busca da veracidade dos fatos e, sendo comprovadas as denúncias o policial poderá ser punido, conforme medidas cabíveis.

Por fim, perguntou-se aos policiais se o treinamento em abordagem a veículo deve ser contínuo para minimizar os riscos de exposição do profissional de segurança e construir uma relação positiva com a sociedade. De acordo com o gráfico 15, todos os policiais participantes responderam que sim.

Gráfico 15 - O treinamento policial em abordagem a veículo deve ser contínuo para minimizar os riscos de exposição do policial e construir uma relação positiva com a sociedade?



Fonte: Dados de Pesquisa (2022)

A política militar enquanto instituição formada constitucionalmente tem a finalidade de proteger os cidadãos e atuar na resolução de problemas contemporâneos como crime, drogas, sensação de insegurança, a fim de melhorar a segurança e a qualidade de vida nas comunidades. Neste sentido, o treinamento policial também colabora para construir uma relação positiva com a sociedade, possibilitando uma estratégia operacional de atuação policial direcionada, com a elaboração de metas para conter a criminalidade, assegurando uma maior eficiência policial e sensação de segurança para as pessoas.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve a finalidade de analisar a abordagem policial a veículos sob fundada suspeita, como também buscou demonstrar a importância do treinamento para este tipo de abordagem realizada pela Polícia Militar do Estado do Maranhão, não somente durante o processo de formação policial, mas de forma continuada.

A partir da análise da literatura e dos resultados encontrados é possível afirmar que a prática da abordagem policial a veículos tem respaldo de legalidade, desde que pautada em seu caráter preventivo e em elementos que fornecem condições de fundada suspeita, os quais podem nortear a ação policial. Ficou claro que a abordagem realizada não pode ser uma prática abusiva e nem discriminatória, e em caso de excesso na execução da abordagem por parte dos agentes públicos, estará se confrontando diretamente com os direitos individuais e garantias fundamentais consagrados no texto constitucional.

O estudo mostrou que a abordagem policial deve estar pautada na legalidade da Lei, Constituição Federal e também em Manual Tático da Polícia Militar do Estado do Maranhão, como forma de orientar todo cidadão e garantir a segurança pública, respeitar os direitos humanos e evitar abusos de autoridade, os quais são passíveis de punições.

Alguns dos resultados mais significativos da pesquisa estão relacionados ao reconhecimento por parte dos policiais da necessidade de treinamentos na formação no sentido de qualificar a tropa nas abordagens a veículos, de colaborar para minimizar os riscos de exposição do profissional de segurança e construir uma relação positiva com a sociedade, quando se tratar de abordagem a veículo sob suspeita fundada.

Apesar da maioria dos policiais envolvidos na pesquisa se sentirem preparados para realizarem adequadamente a abordagem policial sob fundada suspeita a veículos com segurança, foi observado que, ainda há um percentual considerável que não tem a mesma opinião e, por isso, cabe a PMMA identificar formas de melhorar o treinamento, abarcando este percentual da tropa.

Portanto, não há como negar a importância do treinamento continuado dos agentes policiais pautado na Educação dos Direitos Humanos e embasado nos preceitos previstos na atual Constituição Federal, ou seja o policial militar não poderá

cometer abusos de autoridade, sob risco de ser punido quando usar de sua função para coagir ou intimidar toda e qualquer pessoa. A abordagem policial deve ser conduzida de forma preventiva, de modo a garantir a ordem pública, para que se tenha um índice baixo de criminalidade.

Ressalta-se a necessidade de novas pesquisas e debates sobre o tema objeto deste estudo, para que, se possa ter uma melhor compreensão e definição jurídica no que se refere ao termo fundada suspeita e a seus elementos caracterizadores, observando-se os limites legais da busca pessoal ou veicular.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo Descomplicado**. 23. ed. São Paulo, 2015.

AMARO, Silvia M; BEZERRA, Leandro R. 2005. **Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

ASSUNÇÃO, Diego de Alencar. **Polícia Militar: Competências na Formação de Soldados**. Rio de Janeiro: Wark, 2014

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: uma análise comparativa internacional**. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2016.

BELLI, Ana Santos. **A função constitucional da atuação policial**. São Paulo: Ed. Treze, 2016.

BRASIL. **Código de processo penal comentado**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____. **Anuário de Segurança Pública**. Brasília: DF, 2020.

_____. **Lei n. 13.869/2019**. Define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 2 jan 2022.

_____. **Código Penal Militar**. Decreto-Lei nº 1.001, 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 5 jan 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAMPOS, Flávio Mendes. **Abordagem Policial: uma questão cidadã**. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2017.

CARNEIRO, Juvenildo dos Santos. **Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial**. Modulo 1. Senasp, 2018.

CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: 3ª edição, 2020.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição - 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

CRUZ, Marcio Antônio Cezar da. **A fundada suspeita e a abordagem policial militar**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Vila Velha, Espírito Santo, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A. C. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2014.

GOMES, Helena ROCHA, Luiz. **O poder de polícia na abordagem policial**. Revista da Faculdade de Direito, RJ, v. 10, n. 4, dez. 2018.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2018.

MARTINS, Pedro Honório. A polícia em comunidades da periferia brasileira. **Revista Foco Jurídico**, Porto Alegre, n. 9, mar/abr, 2017.

MELLO, Cesar Maurício de Abreu. **O uso legal da força pela polícia brasileira contemporânea. 2008**. TCC. Especialização em Segurança Pública). Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública, UFPA, Belém, 2017.

NASSARO A, Adilson Luís Franco. Abordagem policial: busca pessoal e direitos humanos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2760, 21 jan. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

PINTO, Jorge Alberto Alvorcem; VALÉRIO, Sander Moreira. **Defesa pessoal: para policiais e profissionais de segurança**. Porto Alegre: Evangraf, 2012.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG). **Diretriz geral para emprego operacional da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2. ed. rev. Belo Horizonte: Comando Geral, 3ª Seção do Estado-Maior da PMMG, 2016.

_____. **Manual técnico profissional n. 3.04.01: intervenção policial, processo de comunicação e uso progressivo de força**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Segurança Pública. **Histórico do BOPE**. São Luís, 2020.

_____. **ROTAM-MA**. Polícia Militar do Maranhão, São Luís, 2021.

RIBEIRO, Francisco Rocha. A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos. **Rev. Direito da USP**, vol.11, n.7, p. 21-35, 2017.

REIS, Rogério Almeida. Atividade policial: aspectos legais, penais e constitucionais. **Revista Juris**, vol. 14, n. 10, p. 24-27, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANITINI, Carlos Alexandre. A atividade policial: natureza e mecanismos de exercício. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 44, 1 ago. 2017. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1598>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

SILVA, Irque Figueira da. **Direitos humanos e abordagem policial**: aspectos conjecturais. 2017. 56 f. TCC (Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2017.

SOUZA, Luiz M. O poder de polícia e o poder da polícia na abordagem policial. **Revista de Direito Acadêmico**. Rio de Janeiro, RJ, v. 11, n. 5, p. 21-45, jul./dez. 2018.

SOUZA, Cristiano da Costa; REIS, Daniela Couto. Atividade policial e Políticas de Segurança Pública. Porto Alegre, **PUCRS**, v. 39, n. 4, pp. 418-424, 2017.

SOUZA, Ronald; MORAES, Luiz Flávio. **Abordagem policial: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA – STJ. **Súmula 172**. Disponível: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas2010_12_capSumula172.pdf. Acesso em: 8 jan 2022.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial** – tomo I. 6ª ed., Coimbra: Almedina, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal brasileiro**: parte geral. 4ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário de pesquisa aplicado junto aos policiais militares da ROTAM – MA

Convido o(a) Sr.(a) a participar espontaneamente da presente pesquisa que tem por finalidade consolidar a coleta de dados pertinentes ao estudo cujo tema é: "ABORDAGEM POLICIAL A VEÍCULO EM FUNDADA SUSPEITA PELA UNIDADE DA ROTAM-MA: segurança policial e treinamento continuado da tropa", desenvolvida pelo CAD PM MOISANIELTON FONSECA ALVES, aluno do CFO PMMA, sob a orientação do Maj QOPM Orlando Cloves Alves Frazão.

PERFIL

1. Posto/graduação hierárquica na ROTAM

Capitão () Tenente () Subtenente ()

Sargento () Cabo () Soldado ()

2. Tempo de atuação na atividade policial

De 1 a 5 anos () De 6 a 10 anos ()

De 11 a 15 anos () De 16 a 20 anos ()

Acima de 20 anos ()

QUESTÕES ESPECÍFICAS

ASSINALE AS ALTERNATIVAS DE ACORDO COM A ABORDAGEM A VEÍCULOS SOB FUNDADA SUSPEITA

1. O comportamento do suspeito (no momento da abordagem) influencia?

Sim () Não ()

2. Qual das características abaixo chama mais a sua atenção antes de iniciar uma abordagem a veículo?

Veículo em alta velocidade ()

Mudança repentina da direção ()

Abaixar no banco e ou subir os vidros do veículo ()

Veículo todo no fumê ()

Veículo com várias pessoas ()

3. Características físicas e/ou étnicas do suspeito influenciam na abordagem policial?

Sim () Não () Às vezes ()

4. Você tem conhecimento sobre o conceito de fundada suspeita?

Sim () Não ()

5. Em uma abordagem policial a veículo o que você busca?

Armas ilegais ()

Entorpecentes ()

Recuperar veículo roubado ou furtado ()

Pessoa vítima de sequestro ()

Todas as outras opções ()

6. Após a abordagem policial você explica a(os) ocupante(s) do veículo abordado o motivo porque foi parado e realizada a busca pessoal e veicular?

Sim () Não () Às vezes ()

7. De acordo com sua experiência profissional o tipo de abordagem veicular prevista no manual de procedimentos operacionais da PMMA se adequa a realidade diária do serviço operacional?

Sim () Não () Não sei ()

TREINAMENTO

8. Em sua Unidade é realizado treinamento policial militar de abordagem de forma periódica?

Sim () Não ()

9. Conhecimento técnico do policial (aquele construído em cursos) influencia no momento da abordagem?

Sim () Não ()

10. Você se sente preparado para realizar adequadamente a abordagem policial sob fundada suspeita a veículos com segurança?

Sim () Não ()

11. Os treinamentos recebidos pelos policiais militares na formação são suficientes para qualificar a tropa nas abordagens a veículos?

Sim () Não ()

12. Você já foi denunciado em razão de alguma abordagem a veículo considerada como mal sucedida?

Sim () Não ()

13. O treinamento policial em abordagem a veículo deve ser contínuo para minimizar os riscos de exposição do policial e construir uma relação positiva com a sociedade?

Sim () Não ()